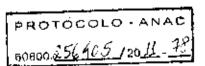


CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE











Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Seção - Das Definições	4
Seção II - Da Legislação Aplicável	9
Seção III - Da Interpretação Aplicável	9
Seção IV - Das Disposições Gerais	10
Seção V- Dos Anexos	10
CAPÍTULO II - DO OBJETO	12
Seção I - Da Área	12
Seção II - Do Prazo de Vigência	12
Seção III - Do Valor do Contrato	13
Seção IV - Da Outorga	13
Seção V - Das Fases de Realização do Objeto	14
Seção VI - Dos Bens Integrantes da Concessão	16
Seção VII - Das Obras do Poder Público	17
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES	18
Seção I - Da Concessionária	18
Seção II - Do Poder Concedente	28
Seção III - Do Usuário	30
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	30
Seção - Das Receitas Tarifárias	31
Seção II - Das Receitas Não Tarifárias	31
CAPÍTULO V - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS	33
Seção I - Dos Riscos do Poder Concedente	33
Seção II - Dos Riscos da Concessionária	35
CAPÍTULO VI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	38
Seção I - Do Reajuste	38
Secão II - Da Revisão dos Parâmetros da Concessão	-46







Seção III - Da Revisão Extraordinária	41
CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO	43
CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES	43
Seção I - Da Advertência	44
Seção II - Da Multa	44
Seção III - Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contrat ANAC	
Seção IV - Da Caducidade	47
Seção V – Do Procedimento de Aplicação das Penalidades	47
Seção VI – Das Medidas Acautelatórias	48
Seção VII – Da Regulamentação Específica	48
CAPÍTULO IX - DA SUBCONTRATAÇÃO	48
CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO .	48
CAPÍTULO XI - DA SUBCONCESSÃO	49
CAPÍTULO XII - DA INTERVENÇÃO	50
CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	51
Seção I - Do Advento do Termo Contratual	52
Seção II - Da Encampação	53
Seção III - Da Caducidade	53
Seção IV - Da Rescisão	55
Seção V - Da Anulação	55
Seção VI - Da Falência ou Da Extinção da Concessionária	56
CAPÍTULO XIV - DOS BENS REVERSÍVEIS	56
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	56
Seção I - Da Documentação Técnica	56
Seção II - Da Propriedade Intelectual	57
Seção III - Da Arbitragem	57
Seção IV - Do Foro	58







PREÂMBULO

Pelo presente instrumento feito em 6 (seis) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado como Poder Concedente, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com sede em Brasília, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Edificio Parque Cidade Corporate, Torre A, CEP: 70.308-200, e de outro lado a inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A, com sede na Avenida Benedito Santana, n.º 25, CEP 59590-000., em fase de constituição, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. Gerson de Mello Almada, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, RG nº 4.408.755 SSP/SP, CPF nº 673.907.068-72, com domicílio na Alameda Araguaia, nº 3.571, Barueri, São Paulo, CEP nº 06455-000 e Wilson Vieira, brasileiro, engenheiro, casado, RG nº 46077376 SSP/SP, CPF nº 722.634.588-91, com domicílio na Alameda Araguaia, nº 3.571, Barueri, São Paulo, CEP nº 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.639.720/0001-06, designada(s) neste instrumento como Concessionária, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas e pela legislação e normas regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Definições

- 1.1 Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:
 - 1.1.1 Aeroporto de São Gonçalo do Amarante ou Aeroporto: Aeroporto Internacional que será objeto da Concessão, cuja sede se situa no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte;
 - 1.1.2 ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil;
 - 1.1.3 Anexo ao Edital: cada um dos anexos ao Edital;
 - 1.1.4 Anexo Fluxo de Caixa Marginal: anexo que dispõe sobre a forma de cálculo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro eto Contrato, por meio da Revisão Extraordinária;



- 1.1.5 Anexos: cada um dos documentos anexos ao Contrato, seguido da sua denominação;
- 1.1.6 Coligadas: sociedades em que a pessoa jurídica tenha influência significativa. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- 1.1.7 Complexo Aeroportuário: a área da Concessão, caracterizada pelo sítio aeroportuário descrito no Anexo 2 Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas à Concessão;
- 1.1.8 **Concessão:** concessão de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que tem por objeto a construção, operação e exploração do Aeroporto;
- 1.1.9 **Concessionária:** Sociedade de Propósito Específico responsável pela execução do Contrato, constituída pelas Proponentes vencedoras do Leilão:
- 1.1.10 Contrato: O Contrato de Concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, incluindo os seus Anexos;
- 1.1.11 Controlada: a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- 1.1.12 Controladora: a(s) pessoa(s) física(s) ou sociedade(s) que:
 - (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléiageral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e
 - (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;



- 1.1.13 DECEA: Departamento de Controle do Tráfego Aéreo, órgão central do Sistema de Controle do Tráfego Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
- 1.1.14 Data de Eficácia: data em que forem implementadas as condições suspensivas da eficácia do Contrato e em que se dará início ao prazo de vigência do Contrato;
- 1.1.15 Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais com fins lucrativos;
- 1.1.16 Fator Q: fator de qualidade dos serviços prestados obtido mediante avaliação do cumprimento do IQS pela Concessionária, previsto no Anexo 2 Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), a ser aplicado nos reajustes tarifários, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 1.1.17 Fator X: fator de produtividade, a ser aplicado nos reajustes tarifários, com o objetivo de compartilhar os ganhos de produtividade e eficiência com os usuários, de acordo com o estabelecido no contrato, a ser definido nos termos de regulamento específico;
- 1.1.18 **Financiadores:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à Concessionária para a realização dos investimentos previstos no Anexo 2 Plano de Exploração Aeroportuária (PEA);
- 1.1.19 Garantia de Execução Contratual: Garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser prestada pela Concessionária, e que poderá ser executada pela ANAC, nas hipóteses previstas no Contrato de Concessão;
- 1.1.20 Gatilho de Investimento: evento que enseja a obrigação da concessionária apresentar à ANAC os documentos descritos no ítem 1.2.4 do PEA, a fim de que os PARÂMETROS MÍNIMOS DE DIMENSIONAMENTO, definidos no referido anexo, sejam mantidos;
- 1.1.21 IQS: Indicadores de Qualidade de Serviço descritos no PEA e utilizados para avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária;
- 1.1.22 IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);





- 1.1.23 Operador Aeroportuário: pessoa jurídica a quem a ANAC tenha outorgado o direito de administrar, explorar, manter e prestar serviços no aeroporto e que atenda aos requisitos de qualificação técnica indicados no Edital:
- 1.1.24 Ordem de Serviço da Fase I: documento emitido pela ANAC determinando o início do projeto e construção do Aeroporto;
- 1.1.25 Ordem de Serviço da Fase II: documento emitido pela ANAC, autorizando a abertura do aeroporto ao tráfego e determinando o início da operação e exploração do Aeroporto;
- 1.1.26 Outorga: pagamento realizado pela Concessionária nos termos do Contrato;
- 1.1.27 Partes Relacionadas: com relação à Concessionária, qualquer pessoa Controladora ou Coligada;
- 1.1.28 PEA: Plano de Exploração Aeroportuária, Anexo 02 ao Contrato, que detalha o objeto da concessão e determina as obrigações e condições mínimas de exploração do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante pela Concessionária, estabelecendo os parâmetros mínimos para realização das obras e investimentos, o IQS e demais requisitos mínimos a serem cumpridos pela Concessionária durante a execução do Contrato;
- 1.1.29 Poder Concedente: a ANAC, nos termos da lei;
- 1.1.30 Projeto Básico: projeto a ser elaborado pela Concessionária durante a Fase I do Contrato, bem como previamente à realização de obras no Aeroporto durante a Fase II, obedecidas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente na ocasião, em conformidade com a Metodologia de Execução e o PEA, considerando o disposto no item 2.16;
- 1.1.31 Projeto "as bullt": projeto do Aeroporto tal como construído, a ser entregue após a sua construção, respeitadas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente;
- 1.1.32 Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares, ou acessórias às Tarifas Aeroportuárias e decorrentes da exploração de atividades comerciais que geram receitas não tarifárias no sítio aeroportuário, nos termos do Contrato e seus anexos;





- 1.1.33 Receitas Tarifárlas: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias e das tarifas de uso das comunicações dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo;
- 1.1.34 Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pela Concessionária em virtude da exploração do objeto da concessão conforme previsto no PEA e que serão consideradas, nos termos do Contrato, para o equilíbrio econômico-financeiro;
- 1.1.35 Revisão dos Parâmetros da Concessão: revisão quinquenal com vistas à determinação das metodologias de cálculo dos fatores X e Q, a serem aplicados nos reajustes tarifários até a Revisão dos Parâmetros da Concessão seguinte, e a determinação da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal também até a Revisão dos Parâmetros da Concessão seguinte;
- 1.1.36 Revisão Extraordinária: procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da ocorrência de eventos relacionados como riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente;
- 1.1.37 **Serviços:** serviços objeto da Concessão, prestados pelo Concessionário aos Usuários do Aeroporto, tal como previsto no PEA;
- 1.1.38 Tarifa: remuneração pela prestação dos serviços aeroportuários e dos devidos pela utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, nos termos do Anexo 4 - Tarifas;
- 1.1.39 Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal: Taxa à qual os fluxos de dispêndios e receitas marginais são descontados no Fluxo de Caixa Marginal, conforme previsto no Anexo 5 Fluxo de Caixa Marginal;
- 1.1.40 Termo de Aceitação Provisório e de Permissão de Uso de Ativos: documento emitido pela ANAC com o inventário dos bens existentes, os seus estados de conservação, operação e especificações técnicas, e que formaliza a permissão de uso e acesso gratuito de ativos, instalações e equipamentos da Concessão por parte da Concessionária;
- 1.1.41 Termo de Aceitação Definitivo e de Permissão de Uso de Ativos: documento assinado pela ANAC e Concessionária, que contém a aceitação expressa e definitiva da Concessionária quanto à descrição



do estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens indicados no Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos;

- 1.1.42 **TFAC**: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei 11.182/05;
- 1.1.43 URTA: Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária, correspondente a 1000 (mil) vezes o valor teto da Tarifa de Embarque Doméstico, não considerados os adicionais incidentes, prevista no Anexo 4 Tarifas, vigente na data do recolhimento da multa aplicada; e
- 1.1.44 **Usuários:** todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pela Concessionária no Aeroporto.

Seção II - Da Legislação Aplicável

- 1.2 O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 1.3 A Concessão será regida pelas Leis Federais nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.491 de 09 de setembro de 1997, no 11.182 de 27 de setembro de 2005, pelo Decreto Federal nº 7.205, de 10 de junho de 2010, pela Portaria nº 1.443 –A/MD, de 09 de setembro de 2010, sem prejuízo de outras leis e regulamentos aplicáveis, notadamente os editados pela ANAC e pelo DECEA.

Seção III - Da Interpretação Aplicável

- 1.4 No caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.
- 1.5 No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente.
- 1.6 No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente.







Seção IV - Das Disposições Gerais

- 1.7 Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou por portador, com protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.
- 1.8 A ANAC e a Concessionária deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, apresentar, por escrito, os nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 1.9 No caso de extinção de quaisquer dos índices econômicos indicados neste Contrato e seus Anexos, os mesmos serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pela ANAC.
- 1.10 Para fins de cumprimento das cláusulas constantes neste Contrato e seus Anexos, serão consideradas as informações contábeis previstas no item 3.1.37, referente à Concessionária e, no caso de haver, suas subsidiárias integrais.

Seção V- Dos Anexos

- 1.11 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes anexos:
 - 1.11.1 Anexo 1 Termo de Compromisso sobre as Obrigações do Grupo Controlador
 - 1.11.2 Anexo 2 Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)
 - 1.11.3 Anexo 3 Obras do Poder Público
 - 1.11.4 Anexo 4 Tarifas
 - 1.11.5 Anexo 5 Fluxo de Caixa Marginal
 - 1.11.6 Anexo 6 Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual
 - 1.11.7 Anexo 7 Termo de Aceitação Provisório e de Permissão de Uso de Ativos







- 1.11.8 Anexo 8 Termo de Aceitação Definitivo e de Permissão de Uso de Ativos
- 1.11.9 Anexo 9 Disposições relativas à Exploração da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
- 1.11.10 Anexo 10 Minuta de Termo de Autorização (Portaria DECEA) para a Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
- 1.11.11 Anexo 11 Reversão de Receitas Não Tarifárias para Modicidade Tarifária
- 1.11.12 Anexo 12 Transferência das Operações do Aeroporto Augusto Severo para o Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante
- 1.11.13 Anexo 13 Metodologia de Cálculo do Fator X a ser Aplicado no Primeiro Reajuste Tarifário







CAPÍTULO II - DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente contrato é a Concessão PARA A CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em duas fases sucessivas:
 - 2.1.1 FASE I construção do Aeroporto pela Concessionária, mediante prévia elaboração do Projeto Básico a ser aprovado pela ANAC, em conformidade com o procedimento previsto na Subseção I Da Fase I; e
 - 2.1.2 FASE II manutenção e exploração do AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, segundo definido no PEA, satisfeitos todos os requisitos normativos emitidos pela ANAC e pelo DECEA para abertura ao tráfego aéreo, conforme Subseção II Da Fase II.

Seção I - Da Área

2.2 O Aeroporto será localizado na área indicada no PEA, a qual está integralmente na posse do Poder Concedente e que é transferida à Concessionária concomitantemente à celebração do presente Contrato, mediante Termo de Aceitação Provisório e de Permissão de Uso de Ativos.

Seção II - Do Prazo de Vigência

- 2.3 A vigência do Contrato será de 28 (vinte e oito) anos, contados da sua Data de Eficácia.
- 2.4 O Contrato poderá ser prorrogado por 5 (cinco) anos, uma única vez, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de Revisão Extraordinária, na forma da subcláusula 6.20.2.
- 2.5 Para todos os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas:
 - 2.5.1 publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;







- 2.5.2 contratação das apólices de seguros aplicáveis previstas para antes do início da Fase I, nos termos do item 3.1.48 deste contrato; e
- 2.5.3 emissão da Ordem de Serviço da Fase I pela ANAC.

Seção III - Do Valor do Contrato

- 2.6 O valor do Contrato é de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de Reais).
- 2.7 O valor do Contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Seção IV - Da Outorga

- 2.8 A Concessionária se obriga a pagar à União Outorga anual a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, contado da Data de Eficácia do Contrato de Concessão, limitada ao prazo deste contrato.
- 2.9 O valor anual a ser pago pela Concessionária será de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), com vencimento todo dia 25 (vinte e cinco) do mês de aniversário da Data de Eficácia.
- 2.10 A Secretaria do Tesouro Nacional indicará o procedimento a ser observado para a efetivação do pagamento da Outorga.
- 2.11 Caso a Concessionária não pague a Outorga na data de vencimento incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalente à Taxa Especial de Liquidação e Custódia SELIC, podendo o Poder Concedente executar a Garantia de Execução do Contrato.
- 2.12 O valor de Outorga anual será reajustado pela Taxa Especial de Liquidação e Custódia SELIC acumulada entre o mês da realização da Sessão Pública do Leilão e o mês anterior ao primeiro reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$O_1 = O_0 \times (1 + SELIC_p)$$

Onde:

O₁ é o Valor da Outorga reajustada na data de início do pagamento da outorga;







O₀ é o Valor da Outorga a preços correntes do dia de realização da Sessão Pública do Leilão;

SELIC_p é a Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada do período compreendido entre o mês da realização da Sessão Pública do Leilão e o mês anterior ao primeiro reajuste.

2.13 Após o primeiro reajuste, a Outorga será reajustada anualmente pela Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada entre o mês do último reajuste e o mês do reajuste em questão, observando-se a seguinte fórmula:

$$O_t = O_{t-1} \times (1 + SELIC_0)$$

Onde:

t representa o tempo em anos;

Oté o valor da Outorga reajustada;

O_{t-1} é o valor da Outorga em vigor;

 $SELiC_p$ é a Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada do período compreendido entre o mês do ultimo reajuste e o mês do reajuste em questão.

Seção V - Das Fases de Realização do Objeto

Subseção I - Da Fase I

- 2.14 Implementadas as condições de eficácia previstas nos itens 2.5.1 e 2.5.2 deste contrato, a ANAC expedirá, em até 30 (trinta) dias, Ordem de Serviço da Fase I, determinando o início do projeto e construção do Aeroporto.
- 2.15 No prazo máximo de 6 (seis) meses após a emissão da Ordem de Serviço da Fase I, a Concessionária deverá:
 - 2.15.1 apresentar o Projeto Básico do Aeroporto;
 - 2.15.2 apresentar o cronograma de realização dos investimentos para aprovação pela ANAC, e
 - 2.15.3 firmar o Termo de Aceitação Definitivo e de Permissão de Uso de Ativos das instalações do Aeroporto, previsto no Anexo 8 do Contratação após a devida verificação e conferência dos bens afetos à Concesção.





- 2.16 O Projeto Básico deverá ser elaborado de acordo com a Metodologia de Execução e com o PEA, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços a serem realizados, permitindo a avaliação do método aplicado e do prazo de realização do investimento. O Projeto Básico pode ser apresentado em forma e conteúdo diversos daqueles constantes na Metodología de Execução, desde que devidamente justificado à ANAC o aprimoramento do projeto com relação à proposta apresentada durante o procedimento licitatório.
- 2.17 No prazo máximo de 90 (noventa) dias a ANAC fará a análise e aprovação do Projeto Básico, podendo emítir autorizações parciais de construção durante o período de análise. A aprovação do Projeto Básico pela ANAC não excluí a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes, no contrato legislação e regulamentação do setor, somente sendo cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações previstas no Capítulo V Seção I deste Contrato.
- 2.18 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Projeto Básico e emissão pela ANAC da autorização de construção, a Concessionária deverá iniciar as obras para a construção do Aeroporto, nos termos deste Contrato.
- 2.19 A Concessionária deverá submeter todas as alterações do projeto básico, posteriores à sua aprovação inicial, para fins de análise e nova aprovação pela ANAC.
- 2.20 Caso o Projeto Básico não seja aprovado, a Concessionária terá o prazo máximo fixado pela ANAC para reapresentá-lo, com as adequações necessárias.
- 2.21 No prazo de 90 (noventa) dias antes da data pretendida pela Concessionária para início da operação, a Concessionária deverá apresentar o Manual de Operações do Aeroporto, para aprovação da ANAC, conforme disposto em regulamentação específica vigente, para fins de certificação aeroportuária.
- 2.22 No prazo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida pela Concessionária para início da operação, a Concessionária deverá entregar o Projeto "as built" para a ANAC, para fins de cadastramento.
- 2.23 A Fase I terá prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data de Eficácia, devendo a Concessionária cumprir integralmente suas obrigações dentro deste prazo, cujo termo final coincidirá com a emissão da Ordem de Serviço da Fase II.





Subseção II - Da Fase II

- 2.24 Após a verificação da execução das obras objeto da Fase I, da contratação da Garantia de Execução Contratual exigida para a Fase II, nos termos do Capítulo III, Seção I, Subseção X deste contrato, e da contratação das apólices de seguros aplicáveis previstas para a Fase II, nos termos do item 3.1.48 deste contrato bem como o disposto no Anexo 12 Transferência das Operações do Aeroporto Augusto Severo para o Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, a ANAC expedirá, em até 30 (trinta) dias, a Ordem de Serviço da Fase II, autorizando a abertura do Aeroporto ao tráfego aéreo e o início da cobrança das tarifas.
- 2.25 Após a emissão da Ordem de Serviço da Fase II, a concessionária realizará a transferência das operações aeroportuárias e aéreas relacionadas ao transporte aéreo civil do Aeroporto Augusto Severo para o Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.
- 2.26 Após a emissão da Ordem de Serviço da Fase II, o Aeroporto deverá operar conforme o disposto no Contrato, na legislação e regulamentação aplicáveis.

Seção VI - Dos Bens Integrantes da Concessão

- 2.27 Integram a concessão os bens necessários à prestação do Serviço de Exploração Aeroportuária, já disponibilizados pelo Poder Público e a serem incorporados pela Concessionária, nos termos do item "Elementos Aeroportuários Obrigatórios" do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).
- 2.28 Os bens integrantes da concessão compreendem aqueles:
 - 2.28.1 entregues pela União, conforme inventário constante do Termo de Aceitação Definitivo;
 - 2.28.2 a serem construídos pelo Poder Público, conforme Anexo 3 Obras do Poder Público; e
 - 2.28.3 adquiridos pela Concessionária para a Exploração Aeroportuária.
- 2.29 Os bens integrantes da Concessão serão considerados vinculados enquanto necessários à Exploração Aeroportuária, consoante a atualidade do Serviço e as necessidades advindas do complexo aeroportuário.







- 2.30 Todos os bens integrantes da Concessão, inclusive aqueles ocorridos devido ao Gatilho de Investimentos, deverão ser depreciados e amortizados pela Concessionária no prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente.
- 2.31 Nos últimos 5 (cinco) anos de vigência do Contrato, a realização de quaisquer novos investimentos em bens integrantes da Concessão ou a aquisição de novos bens dependerá de prévia e expressa autorização da ANAC.

Seção VII - Das Obras do Poder Público

- 2.32 As obras de responsabilidade do Poder Público estão devidamente descritas no Anexo 3 Obras do Poder Público.
- 2.33 As obras de responsabilidade do Poder Público serão concluídas, no máximo, até o mês de Novembro de 2013, conforme cronograma integrante do referido anexo.
- 2.34 Caso haja relevante atraso na execução das obras a cargo do Poder Público, de acordo com o cronograma estipulado no Anexo 3, que coloque em risco os prazos previstos pela Concessionária para conclusão da Fase I da Concessão, a Concessionária poderá, após prévia autorização da ANAC, assumir a execução de tais obras, cabendo ao Poder Concedente as providências necessárias para tanto, incluindo a entrega dos projetos existentes, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, a ser realizada nos termos previstos no presente Contrato.
- 2.35 Após a assunção das obras pela Concessionária, deverá ser apresentado, no prazo definido pela ANAC, um novo cronograma das obras para aprovação pela ANAC.
- 2.36 Uma vez concluída a obra, caberá à Concessionária entregar o projeto "as built" para a ANAC no prazo de 30 dias.
- 2.37 Em caso de relevante atraso das obras de responsabilidade do Poder Público que impeça o atendimento total ou parcial das obrigações da Concessionária poderá haver a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, bem como a não aplicação de penalidades para os fatos cuja causa seja o referido atraso.





CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

3.1 São direitos e deveres da Concessionária durante todo o prazo da Concessão:

Seção I - Da Concessionária

Subseção I - Dos Deveres Gerais

- 3.1.1 cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da ANAC editadas a qualquer tempo;
- 3.1.2 atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela ANAC, conforme os prazos fixados em cada caso;
- 3.1.3 cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados e terceirizados;
- 3.1.4 manter, durante a execução do Contrato, no que for aplicável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.5 manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, inclusive para os terceiros contratados;
- 3.1.6 manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato;
- 3.1.7 aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da ANAC e do DECEA;
- 3.1.8 somente extinguir o vínculo com o profissional indicado no Leilão para fins de habilitação técnica após a contratação de outro profissional que tenha a experiência mínima exigida nos requisitos de habilitação técnica constantes do Edital, devendo comunicar a ANAC previamente a qualquer mudança pretendida, para sua aprovação;





Subseção II - Da Prestação dos Serviços

- 3.1.9 assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º da Lei federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluíndo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço;
- 3.1.10 assegurar a adequada prestação do Serviço concedido, conforme a demanda existente e de acordo com o estabelecido no PEA, na forma e prazos previstos no referido Anexo e no cronograma de realização de investimentos aprovado pela ANAC, nos termos do item 2.15.2;
- 3.1.11 executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários com o objetivo de atendimento do PEA;
- 3.1.12 atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;
- 3.1.13 manter um sistema de atendimento ao usuário físico e eletrônico e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do contrato de concessão;
- 3.1.14 executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- 3.1.15 submeter à aprovação da ANAC propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;
- 3.1.16 elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do Aeroporto, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

Subseção III - Das Atividades Operacionais

3.1.17 obter a prévia aprovação da ANAC para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e eventuais expansões do Aeroporto;



- 3.1.18 providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras do Aeroporto, observadas as condicionantes previstas nas Licenças Prévias e de Instalação obtidas pelo Poder Concedente;
- 3.1.19 submeter à aprovação da ANAC, pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para o início da operação da Fase II, a estratégia que pretende colocar em prática para a transferência da operação aeroportuária e aérea do Aeroporto Augusto Severo para o Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, em consonância com o Anexo 12 do Contrato, de modo a garantir a eficácia da transferência, a segurança operacional nos aeroportos envolvidos e o menor impacto possível na população, assegurando a prévia e ampla publicidade desta operação;

Subseção IV - Das Informações

- 3.1.20 prestar informações e esclarecimentos requisitados pela ANAC, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Aeroporto;
- 3.1.21 informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- 3.1.22 apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste contrato e da regulamentação expedida pela ANAC e nos prazos definidos em tais atos, em especial, todas as informações previstas no PEA, bem como as estatísticas de tráfego e o número de passageiros processados no período;
- 3.1.23 sem prejuízo de eventual regulamentação futura expedida pela ANAC, dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, previstas no item 3.1.22, assegurando à ANAC o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato, ao referido banco de dados;
- 3.1.24 manter a ANAC informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Aeroporto, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no PEA ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;





- 3.1.25 reportar por escrito à ANAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no Aeroporto, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- 3.1.26 fornecer à ANAC todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias;
- 3.1.27 dar conhecimento à ANAC das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Concessão;
- 3.1.28 dar conhecimento à ANAC das alterações das condições do financiamento referido na subcláusula 3.1.27, assim como da contratação de qualquer novo financiamento sendo vedada:
 - 3.1.28.1 a concessão de empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferência de recursos a título de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado, e
 - 3.1.28.2 a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

Subseção V - Dos Investimentos

- 3.1.29 executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade, nos termos do Anexo 2 Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), e do Projeto Básico, observando, ainda, os prazos fixados no cronograma de realização de investimentos, conforme item 2.15.2;
- 3.1.30 dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos;
- 3.1.31 apresentar à ANAC, na ocorrência do Gatilho de Investimento, os documentos descritos no PEA, a fim de detalhar o plano de investimentos e/ou de ações operacionais necessários à manutenção





dos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, observando, para isso, os critérios e procedimentos estabelecidos no referido anexo;

- 3.1.32 promover os investimentos e/ou ações operacionais vinculados ao Gatilho de Investimento, assim considerado o momento em que a relação entre o espaço efetivo e o espaço mínimo por passageiro for menor que 1,2 (um inteiro e dois décimos) conforme descrito no PEA, previstos no prazo estabelecido pelo cronograma aprovado pela ANAC, conforme estabelecido no PEA;
- 3.1.33 realizar os investimentos e/ou ações operacionais necessárias para manter o balanceamento da capacidade dos demais componentes operacionais do aeroporto com o Terminal de Passageiros, conforme estabelecido no PEA;
- 3.1.34 submeter à aprovação da ANAC os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do Aeroporto;

Subseção VI - Da Governança Corporativa

- 3.1.35 observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;
- 3.1.36 publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei 6.404/76 e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

3.1.37 Apresentar à ANAC:

3.1.37.1 trimestralmente:

i. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, com exceção dos balancetes mensais analíticos do 4º (quarto) trimestre, que poderão ser enviados juntamente com os documentos da subcláusula 3.1.37.2, os balancetes mensais analíticos, com abertura até o 3º (terceiro) grau, podendo a qualquer tempo, ser solicitado o envio com abertura até o último nível contábil, e







- ii. declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na composição acionária.
- 3.1.37.2 anualmente, até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente: os demonstrativos contábeis, em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos;
- 3.1.37.3 caso a Concessionária constitua subsidiárias, os demonstrativos contábeis elencados nos itens 3.1.37.1, i, e 3.1.37.2 também deverão ser apresentados individualmente para cada subsidiária constituída;
- 3.1.37.4 manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto nos itens 14.2.1 e 14.3.

Subseção VII - Do Capital Social

- 3.1.38 manter capital social subscrito de, no mínimo, R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de Reais), com parcela integralizada de, pelo menos, 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil Reais), dos quais, no mínimo, R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de Reais), deverão ser integralizados em dinheiro, vedada, em qualquer hipótese, a sua redução sem a prévia e expressa autorização da ANAC;
- 3.1.39 integralizar a totalidade do seu capital social no prazo previsto para o término da FASE I, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Eficácia;







Subseção VIII - Da Responsabilidade

- 3.1.40 responder perante a ANAC e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável;
- 3.1.41 responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no Contrato e na regulamentação vigente;
- 3.1.42 ressarcir a ANAC e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária;
- 3.1.43 informar a ANAC, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da ANAC, ou dos intervenientes, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 3.1.44 responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;
 - 3.1.44.1 A aprovação pela ANAC dos cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.
- 3.1.45 responder perante a ANAC e terceiros pelos serviços subcontratados;

Subseção IX - Dos Seguros

3.1.46 contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas. Aeroporto, que sejam suficientes para cobrir:



- 3.1.46.1 danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas empregados na construção ou reforma do Aeroporto, incluindo danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com limite máximo de garantia no mínimo equivalente ao valor dos bens segurados;
- 3.1.46.2 danos causados aos bens móveis e imóveis que integram a concessão, nos termos dos itens 2.27 a 2.30 deste Contrato, incluindo danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com limite máximo de garantia no mínimo equivalente ao valor dos bens segurados; e
- 3.1.46.3 danos morais e materiais causados a terceiros, que decorram das obras e das atividades prestadas pelos administradores, empregados, prepostos, ou delegados da Concessionária, e que sejam passíveis de responsabilização civil, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.
- 3.1.47 apresentar à ANAC, antes do início da FASE I, da FASE II e na ocorrência de um novo ciclo de investimentos, a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente subseção e aplicáveis para cada uma destas fases encontram-se em vigor;
- 3.1.48 atualizar os seguros contratados periodicamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir da contratação originária, de forma a incluir eventos ou sinistros que não eram cobertos pelas seguradoras em funcionamento no Brasil no momento de sua contratação originária;
- 3.1.49 informar à ANAC, anualmente, todos os bens cobertos pelos seguros contratados e a forma de cálculo do limite máximo de indenização da apólice de seguro para cada sinistro;
- 3.1.50 responder pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro;
- 3.1.51 estabelecer a ANAC como co-segurada de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da Concessionária;



- 3.1.52 fazer acompanhar as apólices de seguro da expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais, quando for o caso;
- 3.1.53 encaminhar à ANAC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão incondicionalmente renovadas antes do seu vencimento:
- 3.1.54 sem prejuízo do disposto no item 3.1.48, toda alteração promovida nos contratos de apólices de seguros, incluindo as que impliquem cancelamento, renovação, modificação ou substituição de quaisquer apólices, devem ser previamente informadas à ANAC;
- 3.1.55 caso a Concessionária não comprove a renovação das apólices no prazo previsto no item 3.1.53, a ANAC poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do prêmio, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;
- 3.1.56 na situação prevista no item 3.1.55, permanecerá a Concessionária responsável pelas obrigações contratuais, independente da opção da ANAC pela contratação ou não dos seguros;

Subseção X - Das Garantias de Execução Contratual

- 3.1.57 prestar Garantia de Execução Contratual, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:
 - 3.1.57.1 caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - 3.1.57.2 seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo 6 Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual; ou
 - 3.1.57.3 fiança bancária, na forma do modelo que integra o Anexo 6 Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual.
- 3.1.58 manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas na cláusula anterior, tendo como beneficiária a ANAC:



Eventos da Concessão	Valor
FASE I: durante toda a FASE do Contrato.	R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de Reais)
FASE II: A partir da emissão formal da Ordem de Serviço da FASE II até o final de vigência do Contrato.	R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil Reais)
Gatilho de Investimento: A partir da apresentação dos documentos indicados no PEA até a aprovação formal pela ANAC da nova infraestrutura.	10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos

- 3.1.59 manter a integridade da Garantía de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, obedecidos os valores definidos para as FASES I e II, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:
 - 3.1.59.1 renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação à ANAC 30 (trinta) dias antes de seu termo final;
 - 3.1.59.2 reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável à Outorga, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;
 - 3.1.59.3 repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização;
 - 3.1.59.4 responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e
 - 3.1.59.5 submeter à prévia aprovação da ANAC eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.



- 3.1.60 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias;
- 3.1.61 A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:
 - 3.1.61.1 nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no PEA;
 - 3.1.61.2 na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
 - 3.1.61.3 nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e de regulamentos da ANAC; e
 - 3.1.61.4 nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente, em decorrência do presente Contrato, ressalvados os tributos.
- 3.1.62 Se, após transcurso dos prazos previstos nos itens 3.1.59 e 3.1.60, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e as expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

Seção II - Do Poder Concedente

- 3.2 São direitos e deveres do Poder Concedente:
 - 3.2.1 assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da ANAC, da Concessionária e dos Usuários;
 - regulamentar a prestação dos serviços no Aeroporto, sua operação e manutenção;
 - 3.2.3 exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais;



- 3.2.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão;
- 3.2.5 fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos Usuários do Aeroporto;
- 3.2.6 aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Aeroporto, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao PEA;
- 3.2.7 rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros;
- 3.2.8 a seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Aeroporto;
- 3.2.9 acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes;
- 3.2.10 emitir autorização à Concessionária para o uso e/ou acesso à área de implementação do Aeroporto, e para os bens afetos ao objeto da Concessão, por meio do Anexo 7 Termo de Aceitação Provisório e de Permissão de Uso de Ativos;
- 3.2.11 firmar todos os convênios e parcerias necessárias para a execução do objeto da presente Concessão;
- 3.2.12 firmar convênios ou termos de cooperação com a Concessionária para auxiliá-la na execução da transição da FASE I para a FASE II;
- 3.2.13 comunicar à Concessionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- 3.2.14 recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para compensar a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações devidas pela







- ANAC ou pela União, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à ANAC ou à União;
- 3.2.15 comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como as entidades financiadoras da Concessionária, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- 3.2.16 colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da Concessionária, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da Concessão;
- 3.2.17 desapropriar os imóveis, indenizar seus proprietários e disponibilizar a área do Aeroporto livre e desembaraçada à Concessionária, sem qualquer ônus; e
- 3.2.18 valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

Seção III - Do Usuário

- 3.3 São direitos e deveres do Usuário:
 - 3.3.1 receber serviço adequado;
 - 3.3.2 receber da ANAC e da Concessionária informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa;
 - 3.3.3 pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em lei;
 - 3.3.4 levar ao conhecimento da ANAC, da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado; e
 - 3.3.5 contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1 A Remuneração da Concessionária será composta de 2 (duas) diferentes parcelas de receita:



- 4.1.1 Receitas Tarifárias; e
- 4.1.2 Receitas Não Tarifárias.

Seção I - Das Receitas Tarifárias

- 4.2 As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas, previstas no Anexo 4 Tarifas, arrecadadas pela Concessionária, sendo vedada à Concessionária a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido anexo, salvo na situação prevista no item 4.8 deste contrato.
- 4.3 As Tarifas aplicadas pela Concessionária estarão limitadas ao teto estabelecido no Anexo 4 - Tarifas, observadas as regras de reajuste e de Revisão dos Parâmetros da Concessão presentes no Contrato e demais disposições aplicáveis.
- 4.4 A Concessionária poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.
- 4.5 Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.
- 4.6 Os descontos praticados pela Concessionária em relação ao teto tarifário não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 A Concessionária deverá informar à ANAC sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.
- 4.8 Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário do Contrato, decorrentes de lei ou de nova regulamentação da ANAC, será refletida no presente Contrato.
- 4.9 A arrecadação das Tarifas será realizada de acordo com as regras previstas no Anexo 4 Tarifas.

Seção II - Das Receitas Não Tarifárias

4.10 A Concessionária poderá explorar atividades comerciais que geram receitas não tarifárias, conforme previsto no Anexo 2 – PEA, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, com terceiros.



resultados serão considerados pela ANAC, com vistas a favorecer a modicidade tarifária, conforme Anexo 11 - Reversão de Receitas Não Tarifárias para Modicidade Tarifária.

- 4.11 A exploração de atividades comerciais que geram receitas não tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade do serviço concedido.
- 4.12 A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que geram receitas não tarifárias no Aeroporto estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.
- 4.13 Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.
- 4.14 O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que geram receitas não tarifárias celebrados entre a Concessionária e terceiros não poderá ultrapassar o prazo da Concessão.
- 4.15 A Concessionária poderá explorar diretamente atividades comerciais que geram receitas não tarifárias exclusivamente por meio de subsidiárias integrais, adotando contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas pelas subsidiárias no Aeroporto, segundo as normas contábeis vigentes, permitindo que a ANAC realize auditorias sempre que entender necessário.
- 4.16 Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, a Concessionária deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.16.1 exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no Aeroporto, segundo os normas contábeis vigentes; e
 - 4.16.2 prever em seus contratos cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que a ANAC realize auditorias sempre que entender necessário.
- 4.17 Fica vedado à Concessionária celebrar contratos com suas partes relacionadas para explorar atividades comerciais.







- 4.18 A Concessionária deverá manter, em sua contabilidade, registros individualizados para cada uma das subsidiárias integrais ou dos contratos estabelecidos com terceiros para exploração de atividades comerciais que geram receitas não tarifárias, a serem verificados pela auditoria independente contratada pela Concessionária.
- 4.19 No caso de exploração de serviços auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo a Concessionária assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.
- 4.20 Em caso de falta de capacidade para atender à solicitação de novos entrantes para prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, poderá a Concessionária solicitar à ANAC autorização para limitar o número de prestadores desses serviços no Aeroporto, cabendo à ANAC fixar o número mínimo de prestadores de serviços auxiliares, que poderá ser diferenciado de acordo com a natureza do serviço.
- 4.21 Para os serviços auxiliares cuja complexidade, custo ou impacto ambiental inviabilize a divisão e/ou duplicação da infraestrutura correspondente, tornando antieconômica a prestação do serviço por mais de uma empresa, poderá a Concessionária solicitar autorização à ANAC para prestar esses serviços de forma exclusiva.

CAPÍTULO V - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

5.1 Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder Concedente e à Concessionária, consoante as seguintes disposições.

Seção I - Dos Riscos do Poder Concedente

- 5.2 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar revisão extraordinária, nos termos do item 6.19 deste contrato:
 - 5.2.1 custos decorrentes da entrega das obras descritas no Anexo 3 Obras do Poder Público em atraso, com defeitos ou em desacordo com as especificações constantes naquele anexo, que impeçam o atendimento total ou parcial das obrigações da Concessionária. Apógatica



33



assinatura do Termo de Aceitação Definitivo pela Concessionária, não subsistirá qualquer responsabilidade do Poder Concedente no que toca à qualidade ou conformidade das obras realizadas para a execução do Contrato, ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente;

- 5.2.2 mudanças no Projeto Básico por solicitação da ANAC ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do Projeto Básico com a legislação em vigor ou com as informações contidas no PEA;
- 5.2.3 mudanças nas especificações dos serviços objeto da Concessão mediante solicitação da ANAC ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras;
- 5.2.4 criação pela ANAC de novos padrões de desempenho relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais;
- 5.2.5 restrição operacional decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;
- 5.2.6 atrasos na liberação do acesso ao local das obras ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis à Concessionária e que gerem prejuízos a ela;
- 5.2.7 criação de benefícios tarifários pelo Poder Público;
- 5.2.8 criação ou extinção de Tarifas Aeroportuárias ou Aeronáuticas;
- 5.2.9 mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças nos impostos sobre a Renda;
- 5.2.10 funcionamento do Aeroporto Internacional Augusto Severo para voos comerciais, após a entrada em operação do Aeroporto objeto da concessão, exceto se houver solicitação da Concessionária;
- 5.2.11 modificação unilateral, imposta pela ANAC, nas condições da Concessão, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para a Concessionária alteração dos custos ou da receita;
- 5.2.12 ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro, à época da contratação do seguro;



- 5.2.13 existência de sítios ou bens arqueológicos na área do Aeroporto, assim como os custos decorrentes de tal evento;
- 5.2.14 os decorrentes de obrigações assumidas pelo Poder Concedente, relacionadas na Seção II Do Poder Concedente do CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES:
- 5.2.15 atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;
- 5.2.16 atraso na entrega das Licenças Ambientais necessárias à execução da Concessão e que gerem custos adicionais ou descumprimento dos prazos inicialmente previstos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;
- 5.2.17 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato, com exceção dos casos previstos na subcláusula 5.4.18;
- 5.2.18 comprometimento do cronograma de execução da FASE I devido à não disponibilização, pelo Poder Público ou suas delegatárias de serviço público, da infraestrutura indispensável ao funcionamento do Aeroporto, tais como sistema de saneamento básico, energia elétrica, acesso rodoviário e telefonía fixa; e
- 5.2.19 custos e prejuízos decorrentes do atraso na transferência das operações por desconformidade de órgãos ou entidades públicas com o Plano de Transferência e Prontidão Operacional.
- 5.3 Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente Concessão.

Seção II - Dos Riscos da Concessionária

- 5.4 Observado o disposto na subcláusula 5.3, constituem riscos suportados exclusivamente pela Concessionária:
 - 5.4.1 aumentos de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias termos do item 5.2.9;



- 5.4.2 investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
- 5.4.3 estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária;
- 5.4.4 investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento do PEA ou de quaisquer das obrigações contratuais e dos parâmetros mínimos de dimensionamento e de qualidade na prestação do serviço previstos no Contrato;
- 5.4.5 estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
- 5.4.6 prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras:
- 5.4.7 situação geológica do Aeroporto diferente da prevista para a execução das obras, salvo no tocante ao item 5.2.13;
- 5.4.8 aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- 5.4.9 variação das taxas de câmbio;
- 5.4.10 variação da demanda pelos serviços prestados no Aeroporto;
- 5.4.11 inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas;
- 5.4.12 prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços;
- 5.4.13 prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;
- 5.4.14 atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato não imputável à Concessionária;
- 5.4.15 atraso na entrega das Licenças Ambientais necessárias à execução da Concessão e que gerem custos adicionais ou descumprimento dos prazos inicialmente previstos, exceto se decorrente de fato não imputável à Concessionária;



- 5.4.16 mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que não tenham sido solicitadas pela ANAC;
- 5.4.17 mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido solicitadas pela ANAC;
- 5.4.18 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato por:
 - i. até 15 (quinze) días, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Eficácia; e
 - até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Eficácia.
- 5.4.19 greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária ou pelas Subcontratadas e prestadoras de serviços à Concessionária;
- 5.4.20 custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente;
- 5.4.21 responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo poder concedente, mencionadas no Anexo 3 Obras de Poder Público;
- 5.4.22 ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro à época da contratação do seguro; e
- 5.4.23 quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da Concessão, que não estejam expressamente previstos na subcláusula 5.2.

5.5 A Concessionária declara:

- 5.5.1 ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- 5.5.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.
- 5.6 A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pola Concessionária, venham a se materializar.



CAPÍTULO VI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômicofinanceiro.
- 6.2 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

Seção I - Do Reajuste

- 6.3 O reajuste incidirá sobre as tarifas aeroportuárias e as tarifas de uso de comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área de terminal (TAT) a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.
- 6.4 Conforme o Anexo 13 Metodología de Cálculo do Fator X a ser Aplicado no Primeiro Reajuste Tarifário, quando da emissão da Ordem de Serviço da FASE II, as Tarifas serão reajustadas pelo IPCA, tendo como referência a data da publicação do Edital, observando-se a seguinte fórmula:

$$T_1 = T_0 \times (IPCA_1/IPCA_0) \times (1-X_{ac})$$

Onde:

 X_{ac} é o fator de produtividade acumulado, referente ao número de meses compreendido entre o início e o fim da FASE I. O fator X_{ac} , neste primeiro reajuste, tem seu valor determinado pela expressão:

$$X_{ac} = (1 + X_m)^n - 1;$$

na qual n é o número de meses que representa a duração da FASE I e X_m é o valor correspondente ao fator X mensal calculado pela expressão:

$$X_m = \left[(1 + 0.0129)^{\frac{1}{12}} - 1 \right] = 0.00106869595821268$$

 T_1 é o valor da Tarifa reajustada na data de início da FASE II; T_0 é o valor da Tarifa a preços correntes constantes do Anexo 4 - Tarifas; IPCA $_1$ é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao primeiro reajuste; IPCA $_0$ é o índice referente ao IPCA do mês da publicação do Edital.

6.5 Após o primeiro reajuste (período t=1), as Tarifas serão reajustadas pelo IPCA, tendo como referência a data do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

O X



 $T_t = A_t + B_t$

Para t=2, tem-se que $A_t = T_1 \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-M_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$ Para t>2, tem-se que $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-M_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Onde:

t é um índice anual;

T_t é o valor da Tarifa reajustada;

T₁ é o valor da Tarifa reajustada na data de início da FASE II;

A_t é o componente da tarifa reajustada que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X e da reversão de receitas não tarifárias;

A_{t-1} é o componente da tarifa reajustada no período anterior (t-1) que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X e da reversão de receitas não tarifárias;

B_t é o componente da tarifa reajustada no período que incorpora os efeitos do fator. Q:

IPCA, é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

IPCA_{t-1} é o índice referente ao IPCA do mês do último reajuste (em t-1);

 X_t é o fator de produtividade a ser definido a cada ciclo de Revisão dos Parâmetros da Concessão;

M_t é o termo de reversão de receitas não tarifárias a ser definido anualmente, conforme o Anexo 11 - Reversão de Receitas Não Tarifárias para Modicidade Tarifária:

 Q_{ϵ} é o fator de qualidade a ser definido anualmente, conforme Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.

- 6.6 Por ocasião das Revisões dos Parâmetros da Concessão, o fator X será estabelecido pela ANAC, conforme regulamentação específica, após audiência pública, com vistas ao compartilhamento dos ganhos de produtividade e eficiência com os usuários, a ser aplicado a cada reajuste tarifário até a Revisão dos Parâmetros da Concessão seguinte, observado o disposto na subcláusula 6.16.
- 6.7 O fator X poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo da evolução das variáveis associadas à produtividade e eficiência da indústria aeroportuária.
- 6.8 O fator X será determinado com vistas a buscar os ganhos potenciais de produtividade do ASGA, e será definido com base na evolução histórica da



produtividade da indústria aeroportuária relevante, estimada pela diferença entre a variação dos produtos e dos insumos de um ou mais conjuntos de aeroportos, a ser determinado em regulamentação específica.

- 6.8.1 A base de dados utilizada para o cálculo da produtividade poderá conter dados referentes ao número de passageiros embarcados, pouso de aeronaves, peso máximo de decolagem, carga movimentada no TECA, número de trabalhadores, receitas e custos operacionais, entre outros.
- 6.9 Por ocasião das Revisões dos Parâmetros da Concessão, a metodologia de cálculo do fator Q poderá ser revista pela ANAC, após audiência pública, com vistas a criar incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados, a ser aplicado a cada reajuste tarifário até a Revisão dos Parâmetros da Concessão seguinte, observado o disposto nas subcláusulas 6.10 e 6.16 e considerando, como diretrizes, parâmetros operacionais objetivos e percepção da qualidade de serviço mediante pesquisa de satisfação com os usuários do Aeroporto.
- 6.10 O fator Q da fórmula acima assumirá valor igual a zero no primeiro ano de operação, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço da FASE II.
- 6.11 O fator Q poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo do desempenho apresentado pela Concessionária no que se refere à qualidade do serviço.
- 6.12 A reversão de Receitas Não Tarifárias será estabelecida anualmente, pela ANAC, conforme regras do Anexo 11 Reversão de Receitas Não Tarifárias para Modicidade Tarifária, e será aplicada a cada reajuste tarifário.
- 6.13 Os reajustes serão implementados, conforme o disposto no Contrato, e homologados pela ANAC mediante publicação no Diário Oficial da União.

Seção II - Da Revisão dos Parâmetros da Concessão

6.14 A Revisão dos Parâmetros da Concessão tem o objetivo de permitir a determinação da metodología de cálculo dos fatores X e Q a serem aplicados nos reajustes tarifários até a Revisão dos Parâmetros da Concessão seguinte, e a determinação da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal também até a Revisão dos Parâmetros da Concessão seguinte.





- 6.15 Os parâmetros de que trata a subcláusula 6.14 serão aplicados por 5 (cinco) anos, contados a partir do ano seguinte ao término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão.
- 6.16 Os procedimentos relativos às Revisões dos Parâmetros da Concessão serão precedidos de ampla discussão pública.
- 6.17 A primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão será realizada até a emissão da Ordem de Serviço da Fase II, observado o disposto na subcláusula 6.16.
- 6.18 As Revisões dos Parâmetros da Concessão subsequentes serão realizadas a cada período de 5 (cinco) anos.

Seção III - Da Revisão Extraordinária

- 6.19 Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados na Seção I Dos Riscos do Poder Concedente do CAPÍTULO V DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS do Contrato, desde que impliquem em alteração relevante dos custos ou da receita da concessionária.
- 6.20 Cabe à ANAC a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
 - 6.20.1 alteração do valor das Tarifas;
 - 6.20.2 alteração do prazo da Concessão;
 - 6.20.3 alteração das obrigações contratuais da Concessionária; e
 - 6.20.4 outra forma definida de comum acordo entre ANAC e Concessionária.
- 6.21 Na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:
 - 6.21.1 os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de receitas tarifárias que não tenham sido previstas quando do cálculo inicial do teto tarifário, com vistas à modicidade tarifária; e







- 6.21.2 os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços, conforme regulamentado pela ANAC.
- 6.22 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.
- 6.23 A Revisão Extraordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da Concessionária.
- 6.24 Para fins de Revisão Extraordinária deverá ser considerado o Anexo 5 Fluxo de Caixa Marginal, em que estão previstos os procedimentos para a elaboração do Fluxo de Caixa Marginal de cada evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.
- 6.25 O pedido de Revisão Extraordinária formulado pela Concessionária deverá ser instruído com:
 - 6.25.1 relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da Concessionária conforme o Anexo 5 - Fluxo de Caixa Marginal; e
 - 6.25.2 todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.
- 6.26 A ANAC poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Concessionária a pedido da ANAC.
- 6.27 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária, ainda que decorrentes de determinações da ANAC.
- 6.28 O procedimento de Revisão Extraordinária iniciado pela ANAC deverá ser objeto de comunicação à Concessionária.





6.29 A ausência de manifestação da Concessionária no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de Revisão Extraordinária da ANAC.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da concessão será efetuada diretamente pela ANAC, com o concurso eventual de terceiros empresa ou entidade conveniada ou selecionada pela ANAC. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.
- 7.2 A ANAC exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas nas FASES I e II do Contrato, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do PEA, com o previsto no Contrato ou com a legislação e regulamentação do setor.
- 7.3 A ANAC poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.
- 7.4 Caberá à Concessionária efetuar pagamento da TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, do Edital e das normas e regulamentos editados pela ANAC ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em dispositivos legais e regulamentares da ANAC:
 - 8.1.1 advertência;
 - 8.1.2 multa;







- 8.1.3 suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões ou autorizações para exploração da infraestrutura aeroportuária, bem como impedimento de contratar com a ANAC; e
- 8.1.4 caducidade.

Seção I - Da Advertência

8.2 Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pela ANAC à Concessionária poderá se limitar à advertência.

Seção II - Da Multa

- 8.3 A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.
- 8.4 Sem prejuízo de regulamentação expedida pela ANAC, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação:

Evento ou ocorrência	Limite máximo da multa a ser aplicada
Não fornecimento à ANAC de quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações	1 URTA por dia
nesses ao longo da Concessão	
Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da Concessão, das apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade	100 URTA por dia
e eficácia das operações realizadas no Aeroporto, que sejam suficientes para	





as coberturas previstas no item 3.1.46			
do Contrato de Concessão			
Não contratação ou manutenção das	· · · ·		
garantias de execução contratual em			
desacordo com as obrigações	100 URTA por dia de atraso		
previstas nos termos dos itens 3.1.57,	100 OKTA por dia de atraso		
3.1.58, 3.1.59 e 3.1.60 do Contrato de			
Concessão			
Atraso no envio mensal do relatório			
contendo a hora-pico dos últimos 12			
(doze) meses e a apuração da razão	1 URTA por dia		
entre o espaço efetivo e o espaço			
mínimo por passageiro			
Envio em prazo superior a 30 (trinta)			
dias, contados a partir do instante em			
que a relação entre o espaço efetivo e			
o espaço mínimo por passageiro	1 URTA por dia		
atingir valor igual ou inferior a 1,2 (um	1 ONTA por dia		
vírgula dois), do plano de			
investimento e/ou do plano de ações			
operacionals			
Atraso na implementação do	·		
cronograma de realização dos			
investimentos, previsto no item			
2.15.2 deste contrato (referentes à			
Fase I), e do cronograma de			
submissão de projetos à ANAC e de	5 URTA por dia de atraso		
realização de investimentos,			
conforme o plano de investimento			
e/ou o plano de ações operacionais,			
nos termos do PEA (referentes à Fase			
11).			
Desbalanceamento da capacidade dos			
demais componentes operacionais do	100 URTA por evento, apurado		
aeroporto em relação ao Terminal de	em relação ao Terminal de mensalmente		
Passageiros, em função do gatilho de			
investimento			
·			



Não disponibiliz	ação das instalações e	
equipamentos	constantes nos j	100 URTA por evento, apurado
Elementos	Aeroportuários	mensalmente
Obrigatórios, de	scritos no PEA,	
Não atendimen	to das especificações	
mínimas requeridas para o Terminal		100 URTA por evento, apurado
de Passageiros,	nos termos da seção	mensalmente
2.5 do Anexo 2 -	- PEA.	

- 8.5 Para o descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas no item anterior, serão considerados os seguintes valores máximos de multa:
 - 8.5.1 Descumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações continuadas: 100 URTAs por dia de descumprimento ou atraso; e
 - 8.5.2 Descumprimento de obrigações não continuadas: 1000 URTAs por evento.
- 8.6 A penalidade de multa poderá ser convertida em advertência, desde que:
 - 8.6.1 a Concessionária não tenha sido autuada por idêntica infração nos quatro anos anteriores ao da sua ocorrência; e
 - 8.6.2 as consegüências da infração sejam de pequeno potencial ofensivo.
- 8.7 A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.

Seção III - Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com a ANAC

8.8 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANAC se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade nos termos do Capítulo VIII do presente Contrato, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

46 (



8.9 A penalidade prevista neste capítulo alcança também o acionista controlador da Concessionária, e não poderá ser aplicado por prazo superior a dois anos.

Seção IV - Da Caducidade

8.10 A penalidade de caducidade será aplicada nas situações e conforme o procedimento estabelecido na Seção III — Da Caducidade do CAPÍTULO XIII — DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO do presente Contrato.

Seção V - Do Procedimento de Aplicação das Penalidades

- 8.11 As penalidades devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada da ANAC, assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente, devendo ser consideradas as seguintes circunstâncias:
 - 8.11.1 a natureza e gravidade da infração;
 - 8.11.2 o caráter técnico e as normas de prestação do serviço;
 - 8.11.3 os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;
 - 8.11.4 a vantagem auferida pela Concessionária em virtude da infração;
 - 8.11.5 a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;
 - 8.11.6 as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - 8.11.7 o histórico de infrações da Concessionária; e
 - 8.11.8 a reincidência da Concessionária no cometimento da infração.
- 8.12 O cumprimento das penalidades impostas pela ANAC não exime a Concessionária do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados à ANAC, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a Concessão.







Seção VI - Das Medidas Acautelatórias

8.13 A imposição das penalidades à Concessionária não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela ANAC, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

Seção VII – Da Regulamentação Específica

8.14 As infrações relacionadas à prestação dos serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea em área de tráfego aéreo do ASGA, prestados por meio da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo (EPTA), serão apuradas e sancionadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica (DECEA/COMAER), na forma da regulamentação vigente.

CAPÍTULO IX - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 É admitida a subcontratação de serviços pela Concessionária, vedada a subcontratação do Operador Aeroportuário.
- 9.2 A subcontratação de serviços não elide a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e regulação do setor.

CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO

10.1 Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária não poderá realizar qualquer modificação no controle acionário ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência da ANAC, sob pena de caducidade.

10.2 Nos 5 (cinco) primeiros anos da Concessão, contados da Data de Eficácia, a mudança de composição acionária que não implique mudança de controle acionário somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da ANAC.



- 10.3 A transferência da concessão é vedada ao longo dos 3 (três) primeiros anos de execução do contrato de concessão.Para a transferência do controle acionário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar à ANAC requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.
- 10.4 A ANAC autorizará ou não o pedido da Concessionária, por meio de ato devidamente motivado.
- 10.5 A ANAC poderá autorizar a transferência do controle da SPE para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão, nas condições pactuadas, diretamente, entre a SPE e o Financiador.
- 10.6 A transferência do controle da SPE será formalizada, por escrito, nos termos da Lei, devendo o financiador comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- 10.7 Para fins de transferência, o Financiador deverá atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela ANAC à época do evento.
- 10.8 A assunção do controle da Concessionária pelos financiadores ou prestadores de garantia não alterará as obrigações da Concessionária e de seus Controladores perante à ANAC.

CAPÍTULO XI - DA SUBCONCESSÃO

- 11.1 É admitida a subconcessão, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente.
- 11.2 A outorga de subconcessão será sempre precedida de licitação.
- 11.3 A Subconcessionária se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da Subconcedente dentro dos limites da subconcessão.







CAPÍTULO XII - DA INTERVENÇÃO

- 12.1 A ANAC poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Concessão, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela Concessionária das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Concessionária na execução dos serviços previstos neste Contrato.
- 12.2 A intervenção será decretada pela ANAC, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.
- 12.3 No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, a ANAC deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.4 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 12.5 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à Concessão retornar imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para indenização porventura cabível.
- 12.6 O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato.
- 12.7 Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.
- 12.8 Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, a ANAC poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.
- 12.9 Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir a ANAC no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.



12.10Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Concessão, obedecendo-se ao disposto nas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 13.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
 - 13.1.1 término do prazo do contrato;
 - 13.1.2 encampação;
 - 13.1.3 caducidade;
 - 13.1.4 rescisão;
 - 13.1.5 anulação; e
 - 13.1.6 falência ou extinção da concessionária.
- 13.2 No caso de extinção da Concessão, a ANAC poderá:
 - 13.2.1 assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
 - 13.2.2 ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
 - 13.2.3 aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens em desacordo com o Anexo 8 - Termo Aceitação Definitivo e de Permissão de Uso de Ativos; e
 - 13.2.4 reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.
- 13.3 Próximo ao término do prazo de vigência do Contrato, a ANAC e terceiros serão autorizados a realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.
- 13.4 Um ano antes do término do prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá apresentar à ANAC a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias.



- 13.5 Ao término da Concessão, a ANAC irá vistoriar o Aeroporto e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a Concessionária deverá transferir à União, ou para quem esta indicar, a operação do Aeroporto.
- 13.6 Extinta a Concessão, retornam automaticamente à União os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à Concessionária pela ANAC conforme inventário constante do Termo de Aceitação Definitivo.
- 13.7 Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos à União deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 13.8 Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar à ANAC no prazo solicitado.
- 13.9 No caso de extinção do contrato de Concessão antes do advento do termo contratual, fica facultado à ANAC subrogar-se nos contratos que tenham sido celebrados pela Concessionária com terceiros, que sejam de interesse da Concessão.

Seção I - Do Advento do Termo Contratual

- 13.10 O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.
- 13.11 A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a ANAC para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários da ANAC.
- 13.12 Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência da Concessão, a Concessionária apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação da ANAC.







Seção II - Da Encampação

- 13.13 Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, a ANAC poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:
 - 13.13.1 saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária e comunicados anteriormente à ANAC, para a realização dos investimentos previstos no PEA, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
 - 13.13.2 investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais aínda não amortizados ou depreciado; e
 - 13.13.3 custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.
- 13.14 A parte da indenização, devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.
- 13.15 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

Seção III - Da Caducidade

- 13.16 A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.
- 13.17 Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:





- 13.17.1 não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato; e
- 13.17.2 não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto neste contrato nas subcláusulas 3.1.58 e 3.1.58.
- 13.18 A ANAC poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.19 A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária e aos Financiadores, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.
- 13.20 Antes da declaração da caducidade, a ANAC encaminhará uma notificação aos Financiadores para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a Concessão.
- 13.21 A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:
 - 13.21.1 os prejuízos causados pela Concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela Concessionária à União e à ANAC (Redação dada pelo Comunicado nº 7/2011);
 - 13.21.2 as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e
 - 13.21.3 quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 13.22 A parte da indenização, devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.
- 13.23 A declaração de caducidade acarretará, ainda:
 - 13.23.1 a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e





- 13.23.2 a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.
- 13.24 A deciaração da caducidade não acarretará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Seção IV - Da Rescisão

- 13.25 O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 13.26 A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.
- 13.27 A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas subcláusulas 13.13 e 13.14 deste Contrato.

Seção V - Da Anulação

- 13.28 O Contrato somente poderá ser anulado por decisão judicial ou mediante processo administrativo, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.
- 13.29 Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas subcláusulas 13.13 e 13.14 deste Contrato.
- 13.30 Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.







Seção VI - Da Falência ou Da Extinção da Concessionária

- 13.31 Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão, na forma das subcláusulas 13.21 e 13.22 deste Contrato.
- 13.32 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante a ANAC, e sem a emissão de termo de vistoria pela ANAC, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

CAPÍTULO XIV - DOS BENS REVERSÍVEIS

- 14.1 Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão à União todos os bens e instalações vinculados à Exploração Aeroportuária, nos termos das subcláusulas 2.27 e 2.31 deste Contrato.
- 14.2 Os bens revertidos à União deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 03 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.
 - 14.2.1 A Concessionária fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.
- 14.3 A Concessionária fica obrigada a solicitar autorização do poder concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Da Documentação Técnica

15.1 Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues à ANAC, respeitados os direitos de propriedade industrial.



15.2 A documentação técnica apresentada à Concessionária é de propriedade da ANAC, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato. A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

Seção II - Da Propriedade Intelectual

- 15.3 A Concessionária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incubem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na Concessão
- 15.4 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente à ANAC ao final da Concessão.

Seção III - Da Arbitragem

- 15.5 Quaisquer litígios, controvérsias ou discordâncias relativas às indenizações eventualmente devidas quando da extinção do presente contrato, inclusive quanto aos bens revertidos, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional CCI (doravante simplesmente denominado "Regulamento de Arbitragem"), observadas as disposições da presente Cláusula e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 15.6 A arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) árbitro nomeado pela ANAC, 01 (um) árbitro nomeado pela Concessionária e o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelos dois outros árbitros nomeados pelas Partes.
- 15.7 Caso a designação do presidente do Tribunal Arbitral não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da nomeação do segundo árbitro, ou não haja consenso na escolha, a Corte Internacional de Arbitragem da CCI procederá à sua nomeação, nos termos do Regulamento de Arbitragem.







- 15.8 A arbitragem será realizada em Brasília, Brasil, em lingua portuguesa, devendo a parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro ou indicar testemunhas que não falem o Português providenciar a necessária tradução ou intérprete, conforme o caso.
- 15.9 Aplicar-se-ão ao mérito da causa submetida à arbitragem exclusivamente as normas do ordenamento jurídico brasileiro e os regulamentos específicos do setor elétrico nacional, excluída a equidade.
- 15.10 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para:
 - 15.10.1 o requerimento de medidas cautelares antes da remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem;
 - 15.10.2 o ajuizamento da ação de anulação prevista na art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96, e
 - 15.10.3 a execução judicial da sentença arbitral.
- 15.11 As Partes concordam, no presente contrato, que qualquer medida urgente que se faça necessária após a remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento de Arbitragem, será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.
- 15.12 A submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime o Poder Concedente nem a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão, observadas as prescrições deste contrato.
- 15.13 Observado o disposto nesta Cláusula, as partes poderão, de comum acordo, eleger outra Câmara Arbitral, com seu respectivo regulamento, para solução dos conflitos.

Seção IV - Do Foro

15.14 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato, observado disposto na subcláusula 15.5 do presente contrato.





15.15 E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

5ão Gonçalo do Amarante, 28 de novembro de 2011.

MARCELO PACHECO DOS GOARANYS

Diretor-Presidente

ANAC

GERSON DE MELLO ALMADA

CPF 673.907.068-72

Concessionária

WILSON VIEIRA

CPF 722.634.588-91

Concessionária

laure (Bans

Nome: Clause Costa Bana

RG: 1995 439

___`__`__TESTEMUNHA

Nome: Anjonis wiz Hos

RG: 9302285





ANEXO 1 TERMO DE COMPROMISSO SOBRE AS OBRIGAÇÕES DO GRUPO CONTROLADOR





TERMO DE COMPROMISSO SOBRE AS OBRIGAÇÕES DO GRUPO CONTROLADOR

_	, sociedade anônima, organizada e constituída de acordo
leg	islação brasileira, com sede na cidade de, estado de
ins	crita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº
rep	resentada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs(doravante),
	, sociedade anônima, organizada e constituída de acordo com
ieg	islação brasileira, com sede na Cidade de, Estado de,
ins	crita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº
rep	resentada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs(doravante),
	njuntamente denominados GRUPO CONTROLADOR, FIRMAM, o presente TERMO DE MPROMISSO, pelo qual se comprometem a: Manter acordo de acionistas, com a vinculação de pelo menos 50% mais uma das
1.	ações representativas do capital votante da Concessionária, nos termos da lei, vedando a transferência, a cessão ou a alienação por qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das ações vinculadas e/ou direitos de subscrição e/ou bonificação distribuída a qualquer título sem a prévia e expressa concordância da ANAC.
2.	Submeter os acordos de acionistas firmados e suas posteriores alterações à aprovação prévia da ANAC.
3.	Responder, solidariamente, na hipótese de assunção do controle acionário da Concessionária pelas entidades financiadoras, pela integralização valor da parcela faltante do capital social da Concessionária.
	Brasília,, de, de, de
	Acionista Grad Geo
	Acionista



ANEXO 2 PLANO DE EXPLORAÇÃO AEROPORTUÁRIA (PEA)







Sumário

1.	Apr	esentação e Definições Preliminares	3
	1.1.	Apresentação	3
	1.2.	Definições Preliminares	3
2.	Esp	ecificação do Objeto da Concessão	7
	2.1.	Introdução	7
	2.2.	Sitio aeroportuário	7
	2.3.	Elementos Aeroportuários Obrigatórios	8
	2.4.	Dimensionamento inicial mínimo do Terminal de Passageiros	13
	2.5.	Especificações mínimas requeridas para o Terminal de Passageiros	13
	2.6.	Atividades que poderão ser exploradas pela Concessionária	14
3.	Indi	icadores de Qualidade de Serviço (IQS)	14
	3.1.	Introdução	14
4.	Оре	eração da Infraestrutura Aeroportuária	17
	4.1.	Obrigações	17
5.	Ma	nual de Operações do Aeródromo	18
	5.1.	Obrigações	18
6.	Apé	êndices	18
	6.1.	Apêndice A - Mapa do sítio aeroportuário	18
	6.2.	Apêndice B - Mapa das áreas a serem desapropriadas	18
	6.3. conce	Apêndice C - Modelo de tabela de premissas de dimensionamento adotad	







1. Apresentação e Definições Preliminares

1.1. Apresentação

1.1.1. O Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) determina as obrigações e condições de exploração do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante pela Concessionária. Este documento define o objeto da concessão e os indicadores de qualidade do serviço que serão utilizados pela ANAC para fiscalizar e regular a operação do Aeroporto.

1.2. Definições Preliminares

1.2.1. Para fins de verificação do atendimento ao disposto no presente Anexo, são apresentados a seguir o conceito de três elementos fundamentais do PEA: (i) hora-pico; (ii) parâmetros mínimos de dimensionamento e (iii) gatilho de investimento. Taís conceitos estão inter-relacionados e comporão a base para determinar obrigações da Concessionária referentes aos investimentos e operação do Aeroporto.

1.2.2. Hora-pico de passageiros:

- 1.2.2.1. A hora-pico de passageiros será definida como a hora tal que a soma de todas as outras horas nos últimos 12 (doze) meses com movimento superior a ela totalize um volume acumulado de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do movimento nesse mesmo período. Essa hora deverá ser obtida para cada tipo de tráfego (doméstico/internacional, embarque/desembarque) e suas possíveis combinações, da seguinte forma:
- 1.2.2.1.1. ordenam-se de forma decrescente os volumes horários registrados nos últimos 12 (doze) meses;
- 1.2.2.1.2. obtém-se a participação do volume de passageiros de cada hora dentro do volume total dos últimos 12 (doze) meses; e
- 1.2.2.1.3. a partir da hora mais movimentada, identifica-se a hora em que o percentual acumulado totaliza 3,5% (três vírgula cinco por cento) do movimento nos últimos 12 (doze) meses. Desse modo, o movimento de passageiros na horapico é aquele que ocorre dentro dessa hora.
- 1.2.3. Parâmetros mínimos de dimensionamento:
- 1.2.3.1. Os parâmetros mínimos de dimensionamento correspondem a um conjunto de premissas necessárias para calcular a área mínima requerida para calcular componente operacional do Terminal de Passageiros. Essas áreas (evem) ser



- suficientes para assegurar que o passageiro desfrute do espaço adequado, conforme os padrões exigidos pela ANAC e definidos neste Anexo.
- 1.2.3.2. A Concessionária deverá atender o espaço mínimo por passageiro em cada componente operacional do Terminal, conforme especificado na Tabela 1.
- 1.2.3.3. A capacidade do Terminal de Passageiros na hora-pico será calculada com base nos tempos de ocupação e premissas de acompanhantes assumidos pela Concessionária, que não poderão ser menores que o limite inferior do tempo de ocupação e número de acompanhantes por passageiro, também apresentados na Tabela 1.
- 1.2.3.4. O tempo de ocupação de um componente do terminal corresponde ao tempo esperado de permanência dos ocupantes, de acordo com as instalações físicas e a disponibilidade de sistemas e equipamentos que auxiliem no processamento dos passageiros.
- 1.2.3.5. A Concessionária poderá solicitar à ANAC, a cada 2 (dois) anos de operação do Aeroporto, a revisão dos limites inferiores do tempo de ocupação e do número de acompanhantes por passageiro. Para que tais premissas sejam alteradas, caberá à Concessionária demonstrar que no Aeroporto o número de acompanhantes é inferior àquele constante da Tabela 1, e/ou o tempo de permanência dos passageiros em cada componente operacional é inferior ao descrito na Tabela 1.

Tabela 1 - Espaço mínimo por passageiro e limite inferior do tempo de ocupação e outros parâmetros

Componente	Unidade	Valores	
		Doméstico	Internacional
Saguão de embarque: área necessária por ocupante e relação visitante-acompanhante por passageiro (v.a.)	m²/ocup.	1,3	1,8
	v.a./pax	0,5	0,5
	min.	30	30
Área para formação de filas de check-in e despacho	m²/pax	1,3	1,8
	min.	20	30
Área para formação de filas para inspeção de segurança	m²/pax	1,0	1,0
	min.	10	10
Área para formação de filas para emigração	m²/pax	_	1,0
	min.	<u> </u>	10
Área das salas de embarque: máxima ocupação da sala	%	65	65
Acesso a assentos na sala de embarque (incluindo aqueles disponíveis nos serviços de alimentação)	%	70	70
Posições próximas (ponte de embarque)*	%	65	95,0121 00





Соптропенте	Unidade	Valores	
		Doméstico	Internacional
Áron paraccivin mere exercecions contados	m²/pax	1,7	1,7
Area necessária para passageiros sentados	min.	40	60
Área necessária para passageiros em pé	m ² /pax	1,2	1,2
	min.	20	20
Posições remotas (atendimento total por ônibus)	%	35	5**
Área necessária para passageiros sentados	m²/pax	1,7	1,7
	min.	40	60**
Área necessária para passageiros em pé	m²/pax	1,2	1,2
	min.	20	20**
Área de formação de filas para imigração	m²/pax	-	1,0
	min.	_ · <u> </u>	10
Sala de desembarque: área necessária por passageiro	m ² /pax	1,7	1,7
	min.	15	30
Ásea da farmação do filas para aduana	m²/pax	-	1,7
Área de formação de filas para aduana	min.	-	10
Saguão de desembarque: área necessária por ocupante e relação visitante-acompanhante por passageiro (v.a.)	m²/ocup.	1,7	1,7
	v.a./pax	0,5	0,5
	mín.	15	20

^(*) Percentual mínimo de passageiros movimentados nos últimos 12 (doze) meses. <u>(incluído pelo Comunicado nº 06/2011)</u>

1.2.4. Gatilho de Investimento

- 1.2.4.1. Para caracterização do Gatilho de Investimento será considerado (i) o espaço efetivo, (ii) o espaço mínimo por passageiro da Tabela 1, em conjunto com (iii) os tempos médios de ocupação e outros parâmetros adotados pela Concessionária e que deverão ser apresentados no formato da Tabela constante do Apêndice C.
- 1.2.4.2. Com a coleta das duas informações mencionadas, será calculado o espaço efetivo por passageiro de cada componente, com base na seguinte fórmula:

$$Eep_i = \frac{Ad_i}{Hp_i \times To_i} \times 60$$
 sendo que $\frac{Eep_i}{Emp_i} \ge 1$

Onde:

Eepi – espaço efetivo por passageiro do componente "i" (m²/pax)

Adi – área disponível no componente "i" (m²)

Hpi – movimento de passageiros na hora pico do componente "i" (pax/hora)

Toi – tempo de ocupação no componente "i" (hora) conforme modelo do Apêndice C

Empi – espaço mínimo por passageiro no componente "i" (m²/pax), conforme Tabela,

^(**) Valores incluídos pejo Comunicado nº 06/2011



- 1.2.4.3. A Concessionária deverá enviar mensalmente à ANAC um relatório com a apuração da razão entre o espaço efetivo, calculado com base na hora pico dos últimos 12 (doze) meses, e o espaço mínimo por passageiro. Quando esta relação atingir um valor igual ou inferior a 1,2 (um vírgula dois), a Concessionária terá 30 (trinta) dias para submeter à ANAC os seguintes documentos:
- 1.2.4.3.1. Plano de investimento; e,
- 1,2.4.3.2. Plano de ações operacionais.
- 1.2.4.4. Tais documentos terão por objetivo apresentar as medidas a serem adotadas pela Concessionária a fim de evitar a degradação do nível de serviço, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 1.2.4.4.1. A projeção mensal da hora pico até o momento em que a relação entre o espaço efetivo e o espaço mínimo por passageiro for igual a 1 (um), fixadas as demais variáveis;
- 1.2.4.4.2. As eventuais medidas operacionais que serão adotadas para manter a relação entre o espaço efetivo e o espaço mínimo por passageiro maior que 1 (um), bem como a nova projeção da evolução dessa relação até atingir o valor de 1 (um); e/ou
- 1.2.4.4.3. O cronograma de submissão de projetos à ANAC e de realização de investimentos.
- 1.2.4.5. A relação direta entre o Terminal de Passageiros e os demais componentes aeroportuários implica que o gatilho de investimento regerá também os investimentos e/ou ações operacionais necessárias para manter o balanceamento da capacidade dos demais componentes operacionais do aeroporto, não incluídos na Tabela 1. Desta forma, o plano de investimento e o plano de ações operacionais deverão apresentar sistemicamente as intervenções para balanceamento da capacidade dos demais componentes, incluíndo, mas não se limitando a:
- 1.2.4.5.1. Vias de acesso do aeroporto:
- 1.2.4.5.2. Estacionamentos de veículos:
- 1,2,4,5,3. Vias de circulação interna;
- 1.2.4.5.4. Meio fio de embarque e desembarque;
- 1.2.4.5.5. Edifício Terminal de Passageiros;
- 1.2.4.5.6. Pátio de aeronaves;
- 1.2.4.5.7. Pistas de rolamento; e
- 1.2.4.5.8. Pistas de pouso e decolagem.







2. Especificação do Objeto da Concessão

2.1. Introdução

- 2.1.1. A especificação do objeto da Concessão é dividida em cinco itens:
- 2.1.1.1. Sítio aeroportuário: descrição da localização geográfica e da situação jurídica do sítio aeroportuário;
- 2.1.1.2. Elementos Aeroportuários Obrigatórios: consiste na lista de componentes aeroportuários a serem construídos e de equipamentos necessários para a regular operação do serviço;
- 2.1.1.3. Dimensionamento inicial mínimo do Terminal de Passageiros: trata-se do dimensionamento mínimo de cada um dos componentes operacionais do Terminal de Passageiros para o primeiro ciclo de investimento;
- 2.1.1.4. Especificações mínimas requeridas para o Terminal de Passageiros: diretrizes de concepção funcional, arquitetônica, estrutural, instalações e padrões de acabamento; e
- 2.1.1.5. Atividades que poderão ser exploradas pela Concessionária: consiste nas atividades que poderão ser exploradas pela Concessionária na obtenção de receitas.

2.2. Sítio aeroportuário

- 2.2.1. Coordenadas de Referência do Sítio.
- 2.2.1.1. As coordenadas UTM, a seguir, definem o sítio em que será implantado o Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante:
- 2.2.1.1.1. Ponto A = 9.365.220,1490 N e 0.235.153,9110 E.
- 2.2.1.1.2. Ponto B = 9.362.398,6730 N e 0.240.456,9320 E.
- 2.2.1.1.3. Ponto C = 9.360.189,4050 N e 0.239.281,1520 E.
- 2.2.1.1.4. Ponto D = 9.363.012,5290 N e 0.233.978,5820 E.
- 2.2.2. Situação da Área Patrimonial.
- 2.2.2.1. A área do Aeroporto está inserida em 25 (vinte e cinco) glebas, registradas no cartório de São Gonçalo do Amarante-RN. É composta pelas seguintes áreas: (i) 220.146,99 m², de propriedade da União, registrada conforme matrícula nº 17.131, de 21/10/2003, no Cartório de Notas de São Gonçalo do Amarante, RN, doada pelo Município de São Gonçalo do Amarante por meio da Lei Municipal nº 871/99, de 17 de março de 1999, regulamentada pelo Degreto Municipal nº 071/99, de 17 de março de 1999; e (ii) 1.500,00 hestares,



- desapropriada por meio do Decreto nº 12.964, de 25 de abril de 1996, do Estado do Rio Grande do Norte.
- 2.2.2.2. A área objeto do Decreto nº 12.964/96 é constituída por 292 (duzentos e noventa e dois) lotes (da gleba 20) e mais 23 (vinte e três) glebas restantes. Acrescentando-se a gleba de propriedade da União Federal, totalizam 316 (trezentos e dezesseis) unidades imóveis.
- 2.2.2.3. O polígono com a área do sítio aeroportuário contemplando os imóveis acima descritos está indicado no mapa do Apêndice A.
- 2.2.3. Área Patrimonial a ser desapropriada.
- 2.2.3.1 Será necessário desapropriar ainda duas áreas nas cabeceiras da pista, indicadas nos desenhos do Apêndice B. (Redação dada pelo Comunicado nº 14/2011)
- 2.2.3.2. Estas áreas de proteção das cabeceiras das pistas serão desapropriadas para a instalação de equipamentos de navegação aérea, para preservação das áreas de incômodo sonoro da Curva de Ruído 1 e para atender os requisitos de segurança operacional, conforme Plano Diretor do Aeroporto aprovado pela ANAC.

2.3. Elementos Aeroportuários Obrigatórios

- 2.3.1. Ao longo de todo o período de concessão, deverão ser disponibilizados, no mínimo, as instalações e equipamentos integrantes dos sistemas enumerados abaixo, observadas as normas técnicas em vigor, os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento especificados no item 1.2.3 deste Anexo, os Indicadores de Qualidade dos Serviços especificados no item 3 deste Anexo e o disposto no Edital, Contrato e respectivos anexos:
- 2.3.2. Sistema de Pistas:
- 2.3.2.1. Pavimento da Pista de Pouso e Decolagem;
- 2.3.2.2. Pavimento das Pistas de Rolamento;
- 2.3.2.3. Pavimento dos Acostamentos de pistas (Lado Ar);
- 2.3.2.4. Sinalização Horizontal das pistas; e
- 2.3.2.5. Sinalização Vertical (Lado Ar).
- 2.3.3. Sistema Viário:
- 2.3.3.1. Vias Internas (Lado Terra);
- 2.3.3.2. Via de Serviço (Lado Ar);
- 2.3.3.3. Sinalização Horizontal das vias; e







- 2.3.3.4. Sinalização Vertical das vias.
- 2.3.4. Sistema Terminal de Passageiros:
- 2.3.4.1. Edifício Terminal de Passageiros: inclui a edificação com todos os seus equipamentos e sistemas instalados, com as seguintes funcionalidades mínimas:
- 2.3.4.1.1. Telemática:
- 2.3.4.1.2. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- 2.3.4.1.3. Sistema de Sonorização;
- 2.3.4.1.4. Sistema Informativo de Voo:
- 2.3.4.1.5. Sistema de Distribuição de Sinais de TV e FM;
- 2.3.4.1.6. Sistema "INDOOR" (multi-frequência);
- 2.3.4.1.7. Sistema de Rádio Comunicação;
- 2.3.4.1.8. Sistema de Data e Hora:
- 2.3.4.1.9. Sistema de TV de Vigilância;
- 2.3.4.1.10. Sistema de TV de Pátio:
- 2.3.4.1.11. Sistema de Controle de Acesso e Detecção de Intrusão:
- 2.3.4.1.12. Sistema de Inspeção de Passageiros e Bagagens de mão; e
- 2.3.4.1.13. Sistema de Balanças Eletrônicas.
- 2.3.4.2. Entre os equipamentos obrigatórios no Terminal de Passageiros figuram ainda as pontes de embarque, sistema de climatização, esteiras de bagagem, escadas rolantes e elevadores.
- 2.3.4.3. A Concessionária deverá disponibilizar veículos a serem utilizados no embarque/desembarque remoto de passageiros, em quantidade suficiente para atender 100% (cem por cento) dos embarques remotos.
- 2.3.4.4. Estacionamento de Veículos:
- 2.3.4.4.1. O estacionamento de veículos deverá considerar as necessidades estimadas para atendimento do público em geral, parcela de funcionários, visitantes, locadoras e outras demandas, tais como área de espera de táxis e ônibus.
- 2.3.4.5. Pátio de Aeronaves de Aviação Regular e Não Regular.
- 2.3.4.6. Área para estacionamento de Equipamentos de Rampa.
- 2.3.4.7. Central de Utilidades CUT.
- 2.3.5. Sistema de Carga Aérea:
- 2.3.5.1. Terminal de Cargas (Importação + Exportação);







- 2.3.5.2. Pátio de Aeronaves dedicado; e
- 2.3.5.3. Pátio de Manobras de Veículos Terrestres de Carga.
- 2.3.6. Sistema de Aviação Geral:
- 2.3.6.1. Pátio de Estacionamento de Aeronaves;
- 2.3.6.2. Edifício Terminal de Aviação Geral TAG (podendo compartilhar instalações com a aviação regular) ; e
- 2.3.6.3. Estacionamento de Veículos.
- 2.3.7. Sistema de Apoio:
- 2.3.7.1. Servico de Salvamento e Combate a Incêndio SESCIC;
- 2.3.7.2. Os investimentos deverão considerar a implantação da edificação e disponibilização dos respectivos Carros Contra Incêndio (CIs), para a categoria 9 de proteção; e
- 2.3.7.3. Infraestrutura Básica para Lotes destinados ao Parque de Abastecimento de Aeronaves PAA.
- 2.3.8. Sistema de Proteção ao Voo.
- 2.3.8.1. São integrantes do sistema de proteção ao Voo:
- 2.3.8.1.1. Torre de Controle TWR;
- 2.3.8.1.2. Sala AIS;
- 2.3.8.1.3. Estação Meteorológica de Superfície;
- 2.3.8.1.4. Edifício EPTA (caso não haja edifício específico, este requisito será compreendido como o espaço físico reservado às atividades operacionais, técnicas e administrativas da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo do ASGA);
- 2.3.8.1.5. ILS Cat. I ("Instrument Landing System") em ao menos uma cabeceira;
- 2.3.8.1.6. VOR/DME (Radiofarol Onidirecional e Medidor de Distância);
- 2,3,8.1.7. ALS ("Approach Lighting System") em ao menos uma cabeceira;
- 2.3.8.1.8. PAPI ("Precision Approach Path Indicator") para cada cabeceira;
- 2.3.8.1.9. Farol de Aeródromo;
- 2.3.8.1.10. Meios para a provisão do Serviço Móvel Aeronáutico;
- 2.3.8.1.11. Meios para a provisão do Serviço Fixo Aeronáutico;
- 2.3.8.1.12. Sistema Coletor de Informações de Movimentos de Tráfego Aéreo





- 2.3.8.1.13. Sistema radar de área terminal (Redação dada pelo Comunicado nº 20/2011).
- 2.3.8.2. A especificação detalhada dos sistemas destinados ao serviço de Controle do Tráfego Aéreo encontra-se no Anexo 9 Disposições Relativas à Exploração da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo.
- 2.3.8.3. O sistema radar de área terminal deverá ser composto por um Radar Primário Bidimensional (PSR) e um Radar Secundário Monopulso associado (MSSR). O Sistema deve atender a todos os requisitos técnicos e logísticos estabelecidos para equipamentos utilizados no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro SISCEAB. Especial atenção deverá ser dada ao formato de saída de dados programável e compatível com os protocolos de comunicação utilizados para a visualização nos atuais Centros de Controle de Área (ACC) e Controles de Aproximação (APP) brasileiros (ASTERIX 1,2, 34 e 48). O gatilho de investimento para esse sistema deverá seguir os critérios e requisitos estabelecidos pelo DECEA. (Redação dada pelo Comunicado nº 20/2011)
- 2.3.9. Sistema Industrial de Apoio:
- 2.3.9.1. Infraestrutura Básica para Lotes destinados às empresas prestadoras de Serviços Aeroportuários; e
- 2.3.9.2. Infraestrutura Básica para Lotes destinados aos Correios e Empresas de Comissaria ("Catering").
- 2.3.10. Sistema Administrativo e de Manutenção:
- 2.3.10.1.Edifício de Manutenção Aeroportuária (do Operador e/ou empresas subcontratadas); e
- 2.3.10.2. Áreas para Administração: poderão estar integradas ao Terminal de Passageiros.
- 2.3.11. Sistema de Companhias Aéreas:
- 2.3.11.1.Infraestrutura Básica para Lotes destinados às empresas aéreas para atividades de carga; e
- 2.3.11.2.Infraestrutura Básica para Lotes destinados às empresas aéreas para atividades de manutenção.
- 2.3.12. Sistema de Infraestrutura Básica:
- 2.3.12.1.Implantação de sistema de captação, tratamento, reserva e distribuição de água;
- 2.3.12.2.Implantação de sistema de tratamento de efluentes;
- 2.3.12.3. Implantação de sistema de energia elétrica;
- 2.3.12.4. Implantação de sistema de coleta e disposição final de resíduos sólidos; e





- 2.3.12.5.Implantação de sistema de telecomunicações.
- 2.3.13. Sistema Comercial Externo:
- 2.3.13.1. Infraestrutura Básica para lotes destinados ao setor comercial.
- 2.3.14. Sistema de Atendimento ao Usuário.
- 2.3.14.1.O sistema de atendimento ao usuário deverá ser implantado em locais acessíveis e visíveis ao público em geral a fim de dar o tratamento adequado às reclamações e sugestões dos usuários, tendo como objetivo o recebimento, análise, tomada de decisão e emissão de resposta em relação às reclamações e sugestões emitidas espontaneamente pelos usuários, consistindo das seguintes atividades:
- 2.3.14.1.1. recebimento rotineiro de reclamações e sugestões dos usuários;
- 2.3.14.1.2. avaliação das reclamações pela Concessionária;
- 2.3.14.1.3. encaminhamento de propostas de intervenção nas áreas pertinentes da Concessionária; e
- 2.3.14.1.4. emissão de respostas e comunicações em geral aos usuários e a ANAC.
- 2.3.14.2.A Concessionária deverá receber as reclamações e sugestões por vários canais de comunicação, que deverão ser colocados à disposição dos usuários a partir do início das operações, incluindo:
- 2.3.14.2.1. Cartas, e-maiis ou faxes, entregues diretamente à Concessionária cabendolhe a divulgação do endereço por meio de distribuição de folhetos;
- 2.3.14.2.2. Cartas, e-mails, faxes ou outros registros, entregues diretamente à ANAC, posteriormente encaminhadas à Concessionária; e
- 2.3.14.2.3. Livros de registro de reciamações e sugestões também em meio eletrônico similar, a serem colocados à disposição dos usuários nos guichês de atendimento.
- 2.3.14.2.4. Serviço telefônico Gratuito.
- 2.3.14.3.Os livros de registro deverão estar disponíveis, permanentemente, para atender aos usuários que desejem registrar alguma reclamação ou sugestão nos guichês de atendimento existentes no aeroporto. As reclamações e sugestões dos usuários deverão ser registradas, analisadas, respondidas, informando ao usuário quanto às providências tomadas, e permanentemente monitoradas.
- 2.3.15. Infraestrutura de Suporte às Atividades de Órgãos e Entidades Públicas.
- 2.3.15.1.A Concessionária deverá disponibilizar aos órgãos e entidades públicas aug possuem a competência legal de prestar serviços no aeroporto, a infragarutura





necessária (áreas, mobiliário e equipamentos) para a adequada realização de suas atividades.

2.3.15.2.A Concessionária deverá consultar os órgãos e entidades públicas e observar o disposto em seus instrumentos normativos na elaboração de projetos e execução de obras.

2.4. Dimensionamento inicial mínimo do Terminal de Passageiros

2.4.1. O investimento inicial mínimo exigido para Terminal de Passageiros corresponde a edificação que atenda aos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento na Tabela 1, considerando o número de passageiros na hora-pico simultânea (doméstico + internacional) descrito na Tabela 2 para cada tipo de tráfego.

Tabela 2 – Capacidade mínima para início de operação (pax/hora)

Tipo de Tráfego		Doméstico	Internacional Simulta	
L	Embarque	1094	778	1094
	Desembarque	1230	709	1230

2.5. Especificações mínimas requeridas para o Terminal de Passageiros

- 2.5.1. O Terminal de Passageiros deverá ter dois níveis operacionais, capazes de processar embarques e desembarques com separação vertical de meio fio.
- 2.5.2. As edificações deverão ter caráter definitivo, devendo as mesmas estar em perfeitas condições de uso durante todo o período de concessão. Não serão aceitas soluções provisórias, temporárias ou com vida útil inferior ao período de concessão.
- 2.5.3. A concepção arquitetônica deverá considerar áreas significativas de fachada e/ou teto para aproveitamento de iluminação natural, visando à eficiência energética da edificação, bem como proporcionando visão panorâmica para o pátio de aeronaves.
- 2.5.4. A solução estrutural deverá proporcionar áreas operacionais livres de pilares ou outros elementos estruturais que possam obstruir os fluxos ou a visão de seus ocupantes.
- 2.5.5. O padrão de acabamento das edificações deverá seguir as seguintes diretrizes:
- 2.5.5.1. Pisos de áreas operacionais com alta circulação; e







- 2.5.5.1.1. Altíssima resistência à abrasão superficial, baixa absorção de água, altaresistência ao manchamento e ataque químico e resistência mecânica alta.
- 2.5.5.2. Paredes, forros, tetos e fachadas.
- 2.5.5.2.1. Os níveis de conforto térmico e acústico deverão seguir as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 2.5.6. Os requisitos, especificações e procedimentos não detalhados neste Contrato deverão seguir a regulamentação específica do setor e, subsidiariamente, as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

2.6. Atividades que poderão ser exploradas pela Concessionária

- 2.6.1. Além das atividades descritas no Anexo 4 Tarifas, a Concessionária poderá explorar:
- 2.6.1.1. Concessão de serviços a companhias aéreas: manuseio de solo (aeronaves, passageiros, carga e bagagem), catering, comissaria, limpeza, e abastecimento:
- 2.6.1.2. Varejo e alimentação: duty free, bancos, correios, lotéricas, restaurantes e bares, máquinas automáticas de vendas, entre outras lojas comerciais (vestuário, livraria, joalheria, etc.);
- 2.6.1.3. Concessão de áreas: escritórios, área para armazenagem de cargas, zona de processamento de exportação, hotéis e centros de convenção;
- 2.6.1.4. Outros serviços ao passageiro: locação de automóveis, estacionamento, cinema, salas de reunião e hotel de trânsito; e
- 2.6.1.5. Outros: carregadores, transporte aeroporto-hotel, city tours, serviços de consultoria em aeroportos, telefonia e acesso à Internet.
- 2.6.2. A Concessionária deverá observar as normas vigentes expedidas pela ANAC que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades.
- 2.6.3. A Concessionária deverá solicitar autorização prévia da ANAC para explorar atividade diversa daquelas descritas acima.
- 2.6.4. Os seguintes itens básicos deverão estar disponíveis sem qualquer ônus para o usuário: sanitários, fraldários, carrinhos de bagagem, acesso e auxílio a deficientes, ambulatório médico, e outros previstos pela regulamentação vigente.

3. Indicadores de Qualidade de Serviço (IQS)

3.1. Introdução







- 3.1.1. A qualidade dos serviços prestados pela Concessionária será apurada anualmente pela ANAC. A avaliação consistirá de duas partes i) parâmetros operacionais e ii) percepção da qualidade de serviço. Para cada componente avaliado será atribuído um decréscimo de reajuste no caso de não cumprimento do padrão de qualidade estabelecido, conforme a Tabela 3. O fator Q a ser considerado no reajuste tarifário anual, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, será calculado pelo somatório dos possíveis decréscimos aplicados para cada componente avaliado.
- 3.1.2. A avaliação dos parâmetros operacionais inclui os elementos passiveis de mensuração direta. A Concessionária deverá dispor de sistemas de controle e registro dos parâmetros operacionais listados na Tabela 3, permitindo que sejam auditados pela ANAC, sem prejuízo de outras formas de apuração do desempenho daqueles parâmetros, como medição in-loco, questionários aplicados pela ANAC às empresas aéreas ou relatórios por elas elaborados.
- 3.1.3. A percepção da qualidade de serviço será levantada por meio de pesquisa de satisfação com os passageiros que utilizam o Aeroporto, com aferição de resultados em periodicidade anual, conforme metodologia a ser definida em regulamentação da ANAC. A escala de conceitos da avaliação será de 1 a 5, sendo (1) muito ruim; (2) ruim; (3) satisfatório; (4) bom; (5) excelente. Os componentes que serão avaliados, bem como os decréscimos individuais para o não cumprimento do padrão estabelecido, são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 - Metodologia para cálculo do Fator Q

				1950
Pistas de pouso e	Tempo de espera na fila para	t ≤ 5 min.	95%	0.5004
decolagem	decolagem.	t ≤ 15 min.	99%	0,50%
Pátio de aeronaves	Tempo de espera para alocação	t ≤ 5 min.	95%	0.750/
radio de serollaves	em posição de pátio.	t ≤ 10 min.	99%	0,75%
Pontes de embarque	Disponibilidade das pontes de embarque.	% tempo disponível	99%	0,35%
Transporte para embarque e desembarque remoto	Disponibilidade de veículos (ônibus) para embarque e desembarque remoto.	% tempo disponível	99%	0,35%
Instalações de check-in	Disponibilidade das instalações, equipamentos e sistemas de check-in.	% tempo disponível	99%	0,35%
Sistema de processamento de	Disponibilidade do sistema de processamento de bagagens.	% tempo disponível	99%	0,35%





bagagens			-	
Inspeção de segurança	Tempo de espera na fila da inspeção de segurança (raio-X).	t ≤5 min. t ≤15 min.	95% 98%	0,50%
Restituição de bagagens	Disponibilidade das esteiras de restituição de bagagens.	% tempo disponível	99%	0,35%
Equipamentos automáticos	Disponibilidade de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	% tempo disponível	99%	0,35%
				4
Sinalização visual (way- finding) e serviço de informações	Nível de satisfação do passageiro quanto à capacidade de deslocar-se ao seu destino final por meio de sinalização e orientação de funcionários do Aeroporto.	Aferição por meio de	3,8	0,35%
Sanitários	Nível de satisfação do passageiro quanto à localização, disponibilidade, limpeza e higiene dos sanitários.		3,8	0,35%
Disponibilidade de assentos na sala de embarque	Nível de satisfação do passageiro quanto à qualidade e disponibilidade de assentos e o nível de ocupação da sala de embarque.		3,8	0,30%
Sistema visual de informação de voos	Nível de satisfação do passageiro quanto à disponibilidade de painéis de informação de voos.	pesquisas de satisfação (últimos 12	3,8	0,35%
Conforto térmico	Nível de satisfação do passageiro quanto ao conforto térmico das instalações do Aeroporto.	meses)	3,8	0,20%
Atendimento de necessidades de assistência especial	Nível de satisfação do passageiro quanto à adequação das instalações do Aeroporto para passageiros com necessidade de assistência especial.		3,8	0,25%
Carrinhos de bagagem	Nível de satisfação do passageiro quanto à localização, disponibilidade, qualidade e comodidade de uso de carrinhos de bagagem.		3,8	0,35%





Meio-fio de embarque e desembarque	Nível de satisfação do passageiro quanto à facilidade de embarque e desembarque no meio-fio.	3,	8 0,35%
Estacionamento	Nível de satisfação do passageiro quanto à disponibilidade, proximidade e sinalização do estacionamento.	3,	8 0,35%
Serviços de táxi e locação de veículos	Nível de satisfação do passageiro quanto à disponibilidade dos serviços.	3,	8 0,20%
Varejo e alimentação	Nível de satisfação do passageiro quanto à qualidade e variedade dos estabelecimentos de varejo e alimentação.	3,	8 0,20%
Serviços de comunicação	Nível de satisfação do passageiro quanto à qualidade dos serviços de telefonia e acesso à rede mundial de computadores.	3,	8 0,20%
Serviços financeiros	Nível de satisfação do passageiro quanto às opções e conveniência da localização dos serviços financeiros.	3,:	8 0,20%

- 3.1.4. Por ocasião do cálculo do reajuste anual, a Concessionária poderá apresentar, para a avaliação da ANAC, informações e esclarecimentos sobre fatos, atividades e serviços desempenhados por delegatárias ou órgãos públicos e companhias aéreas, que tenham repercutido na qualidade dos serviços prestados no Aeroporto.
- 3.1.5. No caso da Concessionária atingir ou superar simultaneamente os padrões especificados para todos os componentes, será bonificada por excelência na qualidade de serviço, por meio da aplicação do fator Q negativo em 1% (um por cento) para o caso de superação no período de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) quando a superação ocorrer no período de 2 (dois) anos consecutivos.

4. Operação da Infraestrutura Aeroportuária

4.1. Obrigações







4.1.1. A Operação dos Elementos da Infraestrutura Aeroportuária compreende o conjunto de atividades rotineiras que a concessionária deverá realizar ao longo da concessão, de acordo com os requisitos e parâmetros mínimos a serem cumpridos durante as etapas de planejamento, execução, monitoramento e melhoria das operações do aeroporto, estabelecidos no contrato, na legislação e na regulamentação específica do setor em vigor, ou, subsidiariamente nas Normas Técnicas Brasileiras.

5. Manual de Operações do Aeródromo

5.1. Obrigações

5.1.1. A concessionária deverá elaborar e manter um manual de procedimentos operacionais, cujo conteúdo deverá ser submetido à aprovação da ANAC, e que permita a padronização dos serviços, facilidade de administração, clareza de comunicação e instrução de seu pessoal, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação do setor.

6. Apêndices

- 6.1. Apêndice A Mapa do sítio aeroportuário
- 6.2. Apêndice B Mapa das áreas a serem desapropriadas

6.3. Apêndice C - Modelo de tabela de premissas de dimensionamento adotadas pela concessionária

	Unidade	Valores	
Componente	Ostacians	Doméstico	Internacional
	m²/ocup.	:	
Saguão de embarque: área necessária por passageiro e visitante/acompanhante (v.a.)	v.a./pax		
visitante/acompannante (v.a.)	min.		
f c 7. d. Su., d. sh. sh. in a december	m ² /pax		
Área para formação de filas de check-in e despacho	min.		
for any form of the second decomposition of the second sec	m²/pax		-
Área para formação de filas para inspeção de segurança	min.		
	m²/pax		
Área para formação de filas para emigração	min.		AND SO AVIE
Área das salas de embarque: máxima ocupação da sala	%		



Contentionite	Unidade	Valores	
	CINCEGE	Doméstico	Internacional
Acesso a assentos na sala de embarque (incluindo aqueles disponíveis nos serviços de alimentação)	%		
Posições próximas (ponte de embarque)	%		
Área necessária para passageiros sentados	m²/pax		
	min.		-
Área necessária para passageiros em pé	m²/pax		
	min.	İ	
Posições remotas (ônibus)	%		
Área necessária para passageiros sentados	m²/pax		
Med necessaria para passagenos sentados	min.		
Área necessária para passageiros em pé	m²/pax	-	
Area necessaria para passagenos em pe	min.		
Área de formação de filas para imigração	m²/pax		
Area de formação de mas para imigração	min.		
Sala de desembarque: área necessária por passageiro	m²/pax		
outa de desembarque, area necessaria por passageno	min.		
Área de formação de filas para aduana	m²/pax		
rates de torritoção de mas para aduaria	min.		
Saguião do desembarque, área percentirio de desembarque,	m²/ocup.		
Saguão de desembarque: área necessária por passageiro e visitante/acompanhante (v.a.)	v.a./pax		
	min.		







ANEXO 3 OBRAS DO PODER PÚBLICO







Sumário

1.	Obr	as do Poder Público	. 3
	1.1.	Introdução	3
		Obras realizadas	
	1.3.	Obras a serem realizadas pelo Poder Público	4
2.	Cro	nograma de Execução	4
3.	Ten	mos de Cooperação Técnica entre a INFRAERO e o Departamento de Engenharia	e
		cão (DEC) do Exército	







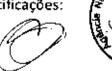
Obras do Poder Público

1.1. introdução

- 1.1.1. O presente Anexo tem por objetivo especificar as obras cuja realização é de responsabilidade do Poder Concedente.
- 1.1.2. Para tanto, o Anexo específica quais as obras que já foram realizadas pelo Poder Concedente no Aeroporto. A verificação das obras e de sua situação efetiva é de responsabilidade da Concessionária.
- 1.1.3. Em um segundo momento, o Anexo detalha as obras a serem realizadas pelo Poder Concedente, de forma que a Concessionária possa se planejar para a realização daquelas obras sob sua responsabilidade.
- 1.1.4. Aplicam-se ao disposto neste Anexo todas as regras e procedimentos previstos pelo Contrato.

1.2. Obras realizadas

- 1.2.1. As obras já realizadas pelo Poder Concedente no sitio aeroportuário estão relacionadas abaixo:
- 1.2.2. Desmatamento e Proteção Vegetais:
- 1.2.2.1. Desmatamento de todo o LADO AR;
- 1.2.2.2. Revestimento vegetal localizado na RESA CABECEIRA 12 e 30;
- 1.2.2.3. Plantio de gramas em placas LADO AR; e
- 1.2.2.4. Proteção vegetal localizado no offset LADO AR.
- 1.2.3. Serviços de Terraplanagem:
- 1.2.3.1. Da área das pistas de pouso e decolagem, táxi, pátio de aeronaves e acesso ao Corpo de Bombeiros;
- 1.2.3.2. Da área de saída rápida;
- 1.2.3.3. Construção de Área de Segurança de Fim de Pista (RESA); e
- 1.2.3.4. Das lagoas de captação do sistema de drenagem.
- 1.2.4. Drenagem:
- 1.2.4.1. Drenagem do lado ar, de acordo com as seguintes especificações:







- 1.2.4.2. Colocação de bueiros e caixas de passagem do LADO AR:
- 1.2.4.3. Colocação de canaletas do sistema de drenagem do LADO AR:
- 1.2.4.4. Colocação de extravasores das bacias de acumulação 2 e 3;
- 1.2.4.5. Colocação de valeta de proteção de corte e aterro; e
- 1.2.4.6. Colocação de meio-fio de concreto.
- 1.2.5. Pavimentação
- 1.2.5.1. Pavimentação da pista de pouso e decolagem de 3.000m x 60m com capa:
- 1.2.5.2. Pavimentação da pista de táxi e saídas rápidas com Binder; e
- 1.2.5.3. Pavimentação da pista de aceso ao Corpo de Bombeiro.
- 1.2.6. Infraestrutura de Navegação Aérea e Instrumentos de Proteção ao Voo.
- 1.2.6.1. O detalhamento técnico e a discriminação das obras referentes a esse item constam dos instrumentos de Convênio anexos a este documento.
- 1.2.6.2. Todos os estudos e projetos utilizados na realização dessas obras serão entregues à Concessionária.

1.3. Obras a serem realizadas pelo Poder Público

- 1.3.1. Observadas as regras previstas pelo Contrato, constituí-se em obrigação do Poder Concedente a realização das seguintes obras:
- 1.3.1.1. Terraplenagem, drenagem e pavimentação em CBUQ do acesso principal do LADO TERRA:
- 1.3.1.2. Pavimento rígido do pátio de aeronaves;
- 1.3.1.3. Pavimento flexível das vias de serviço, táxi 1, 2, 4, 5, SR1, SR2 e stopwoy;
- 1.3.1.4. Sinalização horizontal da pista de pouso e pistas de táxi; e
- 1.3.1.5. Infraestrutura dos sistemas de navegação aérea e proteção vegetal de toda a área de *offsets*.
- 1.3.2. O detalhamento técnico e a discriminação das obras referentes a esse item constam dos instrumentos de Convênio anexos a este documento.

Cronograma de Execução

2.1.1. O Poder Concedente realizará as obras indicadas no item 1.3 até 4 de outubro de 2013, conforme estabelecido no plano de trabalho n. 11,008,10,09,17,10.



- 3. Termos de Cooperação Técnica entre a INFRAERO e o Departamento de Engenharia e Construção (DEC) do Exército
- 3.1.1. Como parte integrante do presente documento, foram anexados os Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a INFRAERO e o DEC, onde consta toda a especificação técnica das obras a cargo do Poder Concedente.







ANEXO 4

TARIFAS







Sumário

1.	Info	ormações iniciais	.,, 3
		Introdução	
		Definições	
		ifas	
		Considerações	
	2.2.	Tarifas Aeroportuárias	6
	73	Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Ter áfego Aéreo	mina
3.	Adi	icionais Incidentes sobre as Tarifas	18
	3.1.	ATAERO	18
		Adicional do Tesouro (Lei Federal n. 9.825)	
4.	Sist	temática de Arrecadação	19
•	4.1.	Introdução	19







1. Informações iniciais

1.1. Introdução

- 1.1.1. O presente Anexo dispõe sobre as Tarifas Aeroportuárias (TA) e de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego (TAT) que poderão ser cobradas pela Concessionária, os adicionais incidentes (ATAERO e adicional do Tesouro) e a sistemática de arrecadação e repasse desses valores.
- 1.1.2. Os valores indicados neste Anexo correspondem ao límite máximo que poderá ser cobrado pela Concessionária como forma de remuneração pelas referidas atividades, observadas as regras de reajuste e revisão tarifária estabelecidas no Contrato.
- 1.1.3. A Concessionária deverá observar as isenções tarifárias vigentes. As novas hipóteses de isenção estarão sujeitas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

1.2. Definições

- 1.2.1. Para os fins do presente Anexo, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:
- 1.2.1.1. Admissão Temporária: regime que permite a permanência no País de bens procedentes do exterior, por prazo e finalidades determinados, com suspensão do pagamento de impostos incidentes na importação;
- 1.2.1.2. Adicional do Tesouro: adicional incidente sobre as tarifas de embarque internacional, instituído pela Lei Federal n. 9.825, de 23 de agosto de 1999;
- 1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no valor de 50% (cinqüenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e sobre as tarifas relativas ao uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações referidas no art. 2º. do Decreto-Lei nº 1896, de 17 de dezembro de 1981.
- 1.2.1.4. Bagagem Desacompanhada: a que chegar ao País, ou dele sair, amparada por Conhecimento de Carga ou documento equivalente;
- 1.2.1.5. Carga: todo bem transportado por qualquer modal, com ou sem destinação comercial. Considera-se também como carga: (a) as aeronaves importadas que cheguem ao aeroporto em voo ou transportadas; e (b) os bens trazidos do exterior como bagagem ou não e sujeitos ao regime de importação como carga:



- 1.2.1.6. Carga de Alto Valor Específico: aquela em que a relação entre o seu valor CIF e seu peso líquido, em quilogramas, for igual ou superior a US\$ 2,500.00 (dois mil e quinhentos dólares);
- 1.2.1.7. Carga em Trânsito: carga sob controle aduaneiro, não nacionalizada no aeroporto de descarga, destinada ao exterior ou a outros recintos alfandegados, de zona primária ou secundária, no território nacional;
- 1.2.1.8. Carga sob pena de perdimento: a carga estará sob pena de perdimento conforme as situações descritas no Decreto-Lei 1.455, de 07 de abril de 1976.
- 1.2.1.9. Consignatário: pessoa física ou jurídica a quem a carga é consignada;
- 1.2.1.10. "Drawback": benefício de suspensão, isenção ou restituição total ou parcial, dos tributos fiscais exigíveis na importação de mercadoria a ser exportada, após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;
- 1.2.1.11. Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais com fins lucrativos;
- 1.2.1.12. **Grupo I**: aeronaves das Empresas de Transporte Aéreo Regular e Não Regular registradas para as seguintes atividades:
 - domésticas regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras, operando serviços de transporte, quando em cumprimento de HOTRAN (Horário de Transporte);
 - ii. internacionais regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo nacionais ou estrangeiras, operando serviços de transporte, quando em cumprimento de HOTRAN definido a partir de Acordo Bilateral, com pouso ou sobrevoo do território nacional; e
 - iii. não regulares: de carga e/ou passageiros, aeronaves de empresas brasileiras ou estrangeiras, operando serviços de transporte em voos não previstos em HOTRAN.
- 1.2.1.13. Grupo II: aeronaves de Aviação Geral registradas para as seguintes atividades:
 - i. Públicas: (a) Administração Direta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; (b) Instrução; (c) Experimental; e (d) Histórica; e
 - ii. Privadas: (a) Administração Indireta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; (b) Serviços Aéreos Especializados; (c) Serviços de Transporte Público Não Regular Táxi Aéreo; (d) Serviços Aéreos Privados; (e) Instrução; (f) Experimental; e (g) Histórica.
- 1.2.1.14. Terminal de Cargas (TECA): conjunto de áreas cobertas e descobertas do aeroporto, especialmente delimitadas para recebimento, movimentadas





armazenamento, guarda, controle e entrega de carga transportada ou a transportar;

- 1.2.1.15. Período de Armazenagem: espaço de tempo computado em dias úteis expressos em períodos de 24 (vinte e quatro) horas ou fração, em que a carga permanecer sob guarda, controle e responsabilidade do TECA. Este será contado a partir da data e hora do recebimento da carga até a data e hora da sua efetiva retirada do TECA;
- 1.2.1.16. Recinto Alfandegado: espaço(s) físico(s) delimitado(s) na área aeroportuária, destinado(s) à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a serem exportadas, que devam permanecer sob controle aduaneiro;
- 1.2.1.17. Território Aduaneiro: todo território nacional, que compreende: (a) Zona Primária: 1. a área terrestre ou aquática, contígua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados; 2. a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados; e 3. a área adjacente aos pontos de fronteira alfandegados; e (b) Zona Secundária: a parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo;
- 1.2.1.18. Transportador: responsável pela execução do transporte da carga;
- 1.2.1.19. Valor CIF: soma das parcelas relativas ao custo, seguro e frete da carga importada;
- 1.2.1.20. Valor Comercial: soma das parcelas relativas ao custo e ao frete da carga importada;
- 1.2.1.21. Viagem doméstica: viagem cujos pontos de partida, intermediário e de destino do passageiro estão localizados no território brasileiro., bem como a viagem em que a aeronave, por motivo de força maior, faça escala em território estrangeiro;
- 1.2.1.22. Viagem internacional: viagem em que o ponto de partida do passageiro está situado no território brasileiro e o de destino no estrangeiro, ou vice-versa;
- 1.2.1.23. Voo doméstico: voo realizado por aeronave de matrícula brasileira, em que os pontos de partida, intermediário e de destino estão situados no território brasileiro, mesmo que, por motivo de força maior, a aeronave faça escala em território estrangeiro;
- 1.2.1.24. Voo internacional: voo realizado por aeronave de matrícula:
 - i. brasileira, quando procedente ou destinada ao exterior, ou ainda, quando executando fretamento em complementação de voo internacional, e
 - ii. estrangeira, em qualquer situação.
- 1.2.1.25. Zona Primária: área:







- i. terrestre ou aquática, contígua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados;
- ii. terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados; e
- iii. adjacente aos pontos de fronteiras alfandegados.
- 1.2.1.26. **Zona Secundária:** parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

2. Tarifas

2.1. Considerações

- 2.1.1. As Tarifas são devidas pelos usuários quando da efetiva utilização dos serviços, dos equipamentos, das instalações e das facilidades disponíveis no Aeroporto e têm por objetivo remunerar a Concessionária pelos serviços prestados.
- 2.1.2. A Concessionária será remunerada por meio das seguintes Tarifas:
- 2.1.2.1. Aeroportuárias (TA):
 - 2.1.2.1.1. Tarifa de Embarque;
 - 2.1.2.1.2. Tarifa de Pouso;
 - 2.1.2.1.3. Tarifa de Permanência;
 - 2.1.2.1.4. Tarifa de Armazenagem; e
 - 2.1.2.1.5. Tarifa de Capatazia.
- 2.1.2.2. De Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT).

2.2. Tarifas Aeroportuárias

- 2.2.1. Tarifa de Embarque.
- 2.2.1.1. A Tarifa de Embarque tem a finalidade de remunerar a prestação dos seguintes serviços, instalações e facilidades disponibilizadas pela Concessionária:
 - 2,2,1,1,1. Embarque:
 - i, área de pré-embarque;
 - ii. climatização da sala de pré-embarque;
 - iii. ponte de embarque;
 - iv. sistema de esteiras para despacho de bagagem;







- v. carrinhos à disposição dos passageiros para transporte de suas bagagens;
- vi. inspeção de segurança, e
- vii. ônibus para transporte de passageiros entre o terminal e a aeronave.

2.2.1.1.2. Desembarque:

- área de restituição de bagagem com esteiras ou carrosséis;
- ii. carrinhos à disposição dos passageiros para transporte de suas bagagens;
- iii. ponte de desembarque, e
- iv. ônibus para transporte de passageiros entre a aeronave e o terminal.

2.2.1.1.3. Orientação:

- circuito fechado de televisão;
- ii. sistema semi-automático anunciador de mensagens;
- iii. sistema de som; e
- iv. sistema informativo de voo.

2.2.1.1.4. Conforto e segurança:

- i. climatização geral;
- ii. serviço médico de emergência, e
- sistema de ascenso-descenso de passageiros por escadas rolantes ou elevadores.
- 2.2.1.2. <u>Tarifa de Embarque do Grupo I</u> a Tarifa de Embarque relativa às aeronaves do Grupo I é devida pelo passageiro, tem o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional) e não poderá exceder os valores previstos na Tabela 1:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

= -7 1 P -1	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Tarifa de Embarque	13,77	24,38

- 2.2.1.3. <u>Tarifa de Embarque do Grupo II</u> a Tarifa de Embarque relativa às aeronaves do Grupo II é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e será cobrada conjuntamente com a Tarifa de Pouso, na forma do item 2.2.3 Tarifa Unificada de Embarque e Pouso para o Grupo II.
- 2.2.2. Tarifa de Pouso.



- 2.2.2.1. A Tarifa de Pouso é o valor unitário que definirá o preço para remunerar os serviços, equipamentos, instalações e facilidades proporcionados às operações de pouso, decolagem, rolagem e permanência da aeronave até três horas após o pouso, incluindo:
 - 2.2.2.1.1. sinalização horizontal (balizamento diurno);
 - 2.2.2.1.2. sinalização luminosa (balizamento noturno);
 - 2.2.2.1.3. iluminação do pátio de manobras;
 - 2.2.2.1.4. remoção de emergência;
 - 2.2.2.1.5. serviços especializados de salvamento e de combate a incêndio;
 - 2.2.2.1.6. taxiamento de aeronaves;
 - 2.2.2.1.7. conservação e manutenção de pistas e pátios;
 - 2.2.2.1.8. sinalização de docagem de aeronaves;
 - 2.2.2.1.9. auxílios, facilidades e sinalização para controle de movimentação de aeronaves nos pátios de manobras;
 - 2.2.2.1.10. áreas destinadas à permanência de aeronaves;
 - 2.2.2.1.11. sinalização de vias de serviço;
 - 2.2.2.1.12. áreas de estacionamento de equipamentos de superfície;
 - 2.2.2.1.13. barreiras patrimoniais e operacionais e vias de serviço para inspeção;
 - 2.2.2.1.14. vigilância das pistas, dos pátios de manobra, das áreas de permanência e das barreiras patrimoniais e operacionais, e
 - 2.2.2.1.15. sistemas e controles de segurança dos pontos de acesso das barreiras patrimoniais e operacionais.
 - 2.2.2.2. A Tarifa de Pouso é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e tem o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional).
 - 2.2.2.3. A remuneração da Concessionária em função da Tarifa de Pouso é definida conforme fórmula abaixo:

$PPO = PMD \cdot TPO$

Onde:

PPO = Remuneração em função da Tarifa de Pouso

PMD = Peso Máximo de Decolagem, conforme informação constante do Certificado de

Aeronavegabilidade da aeronave ou outro documento que o substitua

TPO = Tarifa de Pouso







2.2.2.4. <u>Tarifa de Pouso do Grupo I</u> - a Tarifa de Pouso relativa às aeronaves do Grupo I não poderá exceder os valores previstos na Tabela 2:

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tabela 2 - Talita de Podão do Grapo (
	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	
Tarifa de Pouso (Tonelada)	4,3124	11,4973	

- 2.2.2.5. <u>Tarifa de Pouso do Grupo II</u> a Tarifa de Pouso relativa às aeronaves do Grupo II é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e será cobrada conjuntamente com a Tarifa de Embarque, na forma do item 2.2.3.
- 2.2.3. Tarifa Unificada de Embarque e Pouso para o Grupo II.
- 2.2.3.1. A Tarifa de Embarque e a Tarifa de Pouso relativas às aeronaves do Grupo II serão cobradas de forma unificada, conforme Tarifa Unificada de Embarque e Pouso para o Grupo II.
- 2.2.3.2. A Tarifa Unificada de Embarque e Pouso para o Grupo II é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e tem o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional) e do Peso Máximo de Decolagem da aeronave, constante do respectivo Certificado de Aeronavegabilidade ou outro documento que o substitua.
- 2.2.3.3. A Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das aeronaves do Grupo II não poderá exceder os valores previstos na Tabela 3:

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das aeronaves do Grupo II

Fahra de Paso Múximo de Decologem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	70,57	101,57
	70,57	101,57
de 2 até 4	85,68	178,76
de 4 até 6	173,32	359,54
de 6 até 12	225,74	473,30
de 12 até 24	512,74	1.068,48
de 24 até 48	1.315,74	2.398,99
de 48 até 100	1.557,50	3.258,25
de 100 até 200	2.542,06	5.415,51
de 200 até 300	4.012,98	8.618,91
mais de 300	6.707,19	14.268,03





- 2.2.4. Tarifa de Permanência
- 2.2.4.1. A Tarifa de Permanência é o valor unitário que definirá o preço para remunerar os serviços, equipamentos, instalações e facilidades proporcionados às operações de permanência no pátio de manobras e na área de estadia do Aeroporto a partir de três horas do pouso.
- 2.2.4.2. A Tarifa de Permanência é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e tem o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional).
- 2.2.4.3. A Tarifa de Permanência é definida de acordo com o local onde a aeronave ficará estacionada:
 - 2.2.4.3.1. Pátio de Manobras, e
 - 2.2.4.3.2. Área de Estadia.
- 2.2.4.4. <u>Tarifa de Permanência do Grupo I</u> as Tarifas de Permanência relativas às aeronaves do Grupo I não poderão exceder os valores previstos na Tabela 4:

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,8521	2,2954
Área de Estadia (PPE)	0,1808	0,4672

2.2.4.5. A Concessionária aplicará as seguintes fórmulas para o cálculo dos preços dos serviços de Permanência em Área de Pátio de Manobra (PPM) e de Permanência em Área de Estadia (PPE), devidos pelos usuários:

$PPM = PMD \cdot TPM \cdot NHR$

Onde:

PPM = Preço do Serviço de Permanência em Área de Pátio de Manobra

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPM = Tarifa de Permanência em Área de Pátio de Manobra

NHR = Número de horas ou fração de permanência

$PPE = PMD \cdot TPE \cdot NHR$

Onde:

PPE = Preço do Serviço Permanência em Área de Estadia

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPE = Tarifa de Permanência em Área de Estadia

NHR= Número de horas ou fração de permanência







- A aeronave da empresa de transporte aéreo regular e não regular (carga ou 2.2.4.6. charter) ao retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador, ou de área aeroportuária de estadia, terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da Tarifa de Permanência em Área de Estadia. Decorridas as 2 (duas) horas, será cobrada a Tarifa de Permanência em Pátio de Manobras, por hora ou fração excedente.
- Tarifa de Permanência do Grupo II em pátio de manobras as Tarifas de 2.2.4.7. Permanência em Pátio de Manobras relativas às aeronaves do Grupo II, por hora ou fração, não poderão exceder os valores previstos na Tabela 5:

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (nor hora ou fração)

Faixa de Pese Máximo de Decologem (Tombledas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	11,67	10,97
de 1 até 2	11,67	10,97
de 2 até 4	11,67	10,97
de 4 até 6	11,67	13,20
de 6 até 12	11,67	21,94
de 12 até 24	16,94	44,08
de 24 até 48	33,96	85,95
de 48 até 100	56,22	143,01
de 100 até 200	127,36	323,59
de 200 até 300	222,05	565,93
mais de 300	322,89	823,50

2.2.4.8. <u>Tarifas de Permanência do Grupo II em Área de Estadia</u> - relativas às aeronaves do Grupo II, por hora ou fração, não poderão exceder os valores previstos na Tabela 6:

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por

hora ou fração)

Feixa de Peso Máximo de Decolegem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,77	0,71
de 1 até 2	0,77	0,71
de 2 até 4	0,77	1,42





Feixa de Pase fâlisisse de Decoisgem (Yanatidas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
de 4 até 6	1,01	2,54
de 6 até 12	1,73	4,37
de 12 até 24	3,38	8,63
de 24 até 48	6,77	17,16
de 48 até 100	11,23	28,64
de 100 até 200	25,44	65,00
de 200 até 300	44,42	113,35
mais de 300	64,56	165,15

- 2.2.5. Tarifas de Armazenagem e Capatazia.
- 2.2.5.1. A Tarifa de Armazenagem é o valor que remunera os serviços de armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea do Aeroporto.
- 2.2.5.2. A Tarifa de Capatazia é o valor que remunera os serviços de movimentação e manuseio das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea do Aeroporto.
- 2.2.5.3. As Tarifas de Armazenagem e de Capatazia incidem:
 - 2.2.5.3.1. na importação, sobre o consignatário ou seu representante legal;
 - 2.2.5.3.2. no caso de carga em trânsito, sobre o transportador ou beneficiário do regime; e
 - 2.2.5.3.3. na exportação, sobre o exportador, transportador ou seu representante legal.
- 2.2.5.4. As tabelas relativas às Tarifas de Armazenagem e Capatazia apresentadas nos itens seguintes são aplicáveis às aeronaves dos Grupos I e II, sem qualquer distinção.
- 2.2.5.5. <u>Tarifa de Armazenagem da Carga Importada</u> a Tabela 7 estabelece o mecanismo de cálculo do Preço relativo à Tarifa de Armazenagem da Carga Importada:

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,5%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,0 %
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,5 %
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,0 %



Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 3º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,5 %
Observações: 1. A partir do 3º (terceiro) período os período. 2. Esta Tabela é aplicada cumulativament	centuais são cumulativos; e com a Tabela 8.

- 2.2.5.6. Na aplicação da Tabela 7, a Concessionária deverá observar o seguinte:
 - Aplicar-se-á 50% (cinquenta por cento) da tarifa prevista na Tabela 2.2.5.6.1. 7, nos casos de: (i) cargas importadas com o benefício de "Drawback"; e (ii) cargas importadas liberadas na modalidade de Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF); e
 - Quando o frete da mercadoria não for declarado no documento 2.2.5.6.2. de importação, será considerado o seu valor comercial.
- 2.2.5.7. <u>Tarifa de Capatazia da Carga Importada</u> a Tabela 8 estabelece o mecanismo de cálculo do Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia da Carga Importada:

Tabola 8 - Cálculo do Preco relativo à Tarifa de Canatazla da Carea Importada

Tabe	Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazla da Carga Importada Valor Sobre o Peso Bruto Verificado		
-	US\$ 0,015 por quilograma		
Observ	rações:		
1.	Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;		
2.	O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;		
3.	Cobrança mínima, US\$ 5.00 (cinco dólares).		

- 2.2.5.8. <u>Tarifa Cumulativa de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada</u> em Casos Especiais - a Tabela 9 estabelece o mecanismo de cálculo, cumulativo, do preço relativo às Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada, a ser aplicada nos casos de:
 - cargas reimportadas, redestinadas, descarregadas por engano e as 2.2.5.8.1. retornadas ao exterior para reparo ou substituição;
 - bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita 2.2.5.8.2. Federal como sem valor e destinação comercial;
 - moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade 2.2.5.8.3. monetária brasileira:



- 2.2.5.8.4. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo;
- 2.2.5.8.5. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
- 2.2.5.8.6. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
- 2.2.5.8.7. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
- 2.2.5.8.8. cargas que entrarem no País sob o regime de Admissão Temporária, destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
- 2.2.5.8.9. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- 2.2.5.9. A Concessionária deverá respeitar demais isenções ou descontos na prestação da atividade de armazenagem e capatazia previstos em Lei.

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especials

Sobre o Peso Bruto
US\$ 0,04 por quilograma
+ US\$ 0,04 por quilograma

Observações:

- A Tarifa mínima a ser cobrada, será correspondente a US\$ 5,00 (cinco dólares).
- 2.2.5.10. <u>Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito</u> a Tabela 10 estabelece o mecanismo de cálculo do preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia da carga importada que permanecer em recinto alfandegado por menos de 24 horas. Trata-se da carga que será removida para outros recintos alfandegados nos seguintes casos:
 - 2.2.5.10.1. carga removida para outros recintos alfandegados da zona secundária, sob regime especial de trânsito aduaneiro;



- 2.2.5.10.2. carga removida para outros recintos alfandegados da zona primária estabelecidos em aeroportos, portos etc.;
- 2.2.5.10.3. carga em trânsito internacional no País; e
- 2.2.5.10.4. demais casos de trânsito aduaneiro previstos na legislação aplicável.

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado		
	US\$ 0,25 por quilograma	
Observações:	Lind at 00 (into a time délates):	

- Cobrança mínima, US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares);
- Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
- Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 9 deste Anexo.
- 2.2.5.11. <u>Tarifa Cumulativa de Armazenagem e de Capatazia da carga Importada de Alto Valor Específico</u> a
- 2.2.5.12. Tabela 11 estabelece o mecanismo de cálculo, cumulativo, do preço das Tarifas Aeroportuária de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico:

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armszenagem	Febra (US\$)	Percentual sobre o Valor OF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 2.500,00 a 9.999,99/ kg	0,4%
	de 10.000.00 a 39.999,99/ kg	0,2 %
	acima de 40.000,00/kg	0,1 %

- Quando o frete da mercadoria não for declarado no documento de importação, será considerado o seu valor comercial.
- 2.2.5.14. Preço cumulativo relativo às Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga destinada à Exportação a Tabela 12 estabelece como calcular, cumulativamente, o preço relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga destinada à exportação, de acordo com os cargaintes critérios:



- 2.2.5.14.1. integral, no TECA de origem, onde foi iniciado o processo de exportação, a qual incide sobre o exportador ou seu representante legal;
- 2.2.5.14.2. parcial, com redução de 50% (cinqüenta por cento), no TECA de trânsito, a qual incide sobre o transportador; e
- 2.2.5.14.3. redução de 50% (cinqüenta por cento) nos casos de retorno ao TECA, de carga perecível, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Exportação		
Valor Sobre o Peso Bruto		
US\$ 0,02 por quilograma		
+ US\$ 0,02 por quilograma		

Observações:

- Tarifa mínima de US\$ 2,00 (dois dólares) no TECA de origem e US\$ 1,00 (um dólar) no TECA de trânsito;
- Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
- Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.
- 2.2.5.15. <u>Tarifa de Armazenagem e Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento</u> a Tabela 13 estabelece as Tarifas a serem cobradas pela Armazenagem e Capatazia da carga sob pena de perdimento:

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armezenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3%
4º - de mais de 120 dias	5%

2.3. Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo



- 2.3.1. A Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo remunera os custos dos serviços de tráfego aéreo, facilidades de comunicações, auxílio para aproximação, pouso e decolagem em áreas terminais de tráfego aéreo.
- 2.3.2. A Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e tem o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional), do Grupo a que pertence (Grupo I ou Grupo II) e do fator de peso da aeronave (Fp).
- 2.3.3. Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I.
- 2.3.3.1. A Tabela 14 apresenta os valores máximos que a Concessionária poderá estabelecer para a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo das aeronaves do Grupo I:

Tabela 14 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I

LigiteRo Merco de craha :			
	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	
Tarifa 	80,28	174,04	

2.3.3.2. A Concessionária aplicará as seguintes fórmulas para o cálculo do preço dos serviços de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo, devido pelo usuário:

PAT = Fp · TAT, onde Fp =
$$\sqrt{\frac{PMD}{50}}$$

Onde:

PAT = Preço pelo serviço prestado

TAT = Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo

- 2.3.3.3. O Peso Máximo de Decolagem (PMD), expresso em toneladas, será calculado por meio da média ponderada da frota de cada empresa, por tipo de aeronave.
- 2.3.4. Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II.







2.3.4.1. A Tabela 15 apresenta os valores máximos que a Concessionária poderá estabelecer para a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo das aeronaves do Grupo II:

Tabela 15 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II

Fabra de Peso Mésimo de Decelegem (Tonoledes)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	20,84	41,77
de 1 até 2	20,84	41,77
de 2 até 4	31,30	62,73
de 4 até 6	41,54	83,18
de 6 até 12	62,42	125,03
de 12 até 24	83,32	166,71
de 24 até 48	104,14	208,44
de 48 até 100	124,96	250,13
de 100 até 200	166,60	333,43
de 200 até 300	211,24	440,19
mais de 300	313,64	581,08

2.3.4.2. O Peso Máximo de Decolagem (PMD), expresso em toneladas, será o constante do Certificado de Aeronavegabilidade ou documento equivalente.

3. Adicionais Incidentes sobre as Tarifas

3.1. ATAERO

3.1.1.1. Nos termos da Lei Federal n. 7.920, de 12 de dezembro de 1989, incide sobre as Tarifas Aeroportuárias e sobre as Tarifas de Uso das Comunicações previstas no presente Anexo um adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre os valores efetivamente cobrados dos usuários (ATAERO).

3.2. Adicional do Tesouro (Lei Federal n. 9.825)

3.2.1. Nos termos da Lei Federal n. 9.825, de 23 de agosto de 1999, constitui receita própria do Tesouro Nacional a parcela correspondente ao aumento concedido às tarifas de embarque internacional por meio da Portaria n. 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do Ministério da Aeronáutica e o respectivo ATAERO.





- 3.2.2. Para os fins do presente anexo, o valor do Adicional do Tesouro corresponderá sempre a US\$ 18,00 (dezoito dólares dos Estados Unidos), independentemente da tarifa praticada e dos reajustes decorrentes do Contrato de Concessão.
- 3.2.3. A tarifa cobrada do usuário para fins de embarque internacional é composta por 3 (três) parcelas, conforme disposto na Tabela 16.

Tabela 16 - Tarifa de Embarque Internacional Cobrada do Passageiro

Conv	posição do valor cobredo do	usuário
Receita Tarifária - Concessionária	ATAERO Lei 7.920/1989	Adicional Tesouro Lei 9.825/1999
R\$ 24,38	R\$ 12,19	US\$ 18,00

4. Sistemática de Arrecadação

4.1. Introdução

- 4.1.1. A Tarifa de Embarque será cobrada pela Concessionária e arrecadada pelas empresas de transporte aéreo, nacionais e estrangeiras.
- 4.1.2. Será facultado à Concessionária estabelecer sistema de arrecadação próprio ("Sistema de Arrecadação da Concessão"), ou aderir ao Sistema Unificado de Arrecadação e Cobrança das Tarifas Aeroportuárias (SUCOTAP), no caso das tarifas aeroportuárias, ou ao Sistema de Cobrança de Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação em Rota (SICOTAN), no caso das tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, nos termos da regulamentação vigente. No entanto, a ANAC poderá determinar, a qualquer tempo e em caso de relevante interesse público, a adesão ao SUCOTAP ou ao SICOTAN, conforme o caso, pela Concessionária.
- 4.1.2.1. Independentemente da alternativa adotada, a Concessionária deverá disponibilizar para o DECEA, seja no ambiente da TWR, seja na Sala Técnica destinada aos equipamentos aeronáuticos, área física e infraestrutura de rede apropriadas para a instalação do sistema coletor de dados de informações de movimentos de tráfego aéreo, segundo os requisitos estabelecidos no Anexo 9 Disposições relativas à Exploração da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo.
- 4.1.2.2. Caso haja interesse da Concessionária em aderir ao SICOTAN, deverá manifestar tal intenção ao DECEA. Nesse caso, o DECEA efetuará a coleta e registro dos movimentos de tráfego aéreo por meio do seu sistema coleção de



dados, providenciará a cobrança aos usuários e repassará à Concessionária a parcela correspondente aos valores arrecadados com a TAT, deduzidos de um percentual de 3,5% desse montante, a título de despesas administrativas com a cobrança.

- 4.1.3. No caso da criação de um Sistema de Arrecadação da Concessão, as seguintes condições deverão ser observadas:
- 4.1.3.1. As Tarifas poderão ser cobradas à vista ou a posteriori no prazo máximo definido pela Concessionária, diretamente das Empresas Aéreas e dos demais usuários do Aeroporto;
- 4.1.3.2. É vedada a diferenciação dos prazos por usuário, mas tão somente por categoria de serviços prestados;
- 4.1.3.3. A Concessionária poderá cobrar juros de mora equivalentes à Taxa de Referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) por mês de atraso no pagamento das Tarifas por parte dos usuários;
- 4.1.3.4. A TAN deverá ser repassada ao DECEA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao respectivo decênio; (Revogado pelo Comunicado nº 19/2011)
- 4.1.3.5. O Adicional do Tesouro e o ATAERO deverão ser cobrados juntamente com as Tarifas. A Concessionária deverá efetuar o recolhimento dos referidos adicionais arrecadados a cada mês, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação. O atraso implicará o pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) e aplicação de juros equivalentes à Taxa de Referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, a serem recolhidos pela Concessionária;
- 4.1.3.6. Caso o atraso no recolhimento do Adicional do Tesouro e do ATAERO decorra de circunstância imputada à Concessionária, a multa de que trata o item 4.1.3.4 será devida pela Concessionária;
- 4.1.3.7. O ATAERO será recolhido por meio de guia de recolhimento especial, conforme regulamentação vigente; e
- 4.1.3.8. O Adicional do Tesouro e respectivo ATAERO serão recolhidos por meio de guia de recolhimento especial, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 4.1.4. A Concessionária deverá apresentar para aprovação da ANAC as demais regras relativas ao Sistema de Arrecadação da Concessão. Entre elas, deverão constar as regras de arrecadação e conversão cambial do Adicional do Tesouro.
- 4.1.5. Será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, quando da gestão de um sistema próprio de arrecadação, a eventual cobrança de débitos dos usuados estados de mora ou inadimplemento.



ANEXO 5 FLUXO DE CAIXA MARGINAL







Sumário

1	Fluxo de Caixa Marginal3
2	Revisão do Fluxo de Caixa Marginal resultante de cada Recomposição3
3	Projeto básico para novos Investimentos 4







1. Fluxo de Caixa Marginal

- 1.1. O processo de recomposição do equilibrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.
- 1.2. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos no item 1.1 acima serão descontados pela Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal a ser determinada por ocasião das Revisões dos Parâmetros da Concessão, conforme subcláusulas 6.14, 6.15, 6.16, 6.17 e 6.18 do Contrato, mediante ampla discussão pública.
- 1.3. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.
- 1.4. Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:
- 1.4.1. no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial para o dimensionamento da recomposição considerará a demanda real constatada nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para projetar a demanda até o encerramento do prazo da Concessão; e
- 1.4.2. periodicamente, o referido cálculo inicial será revisado para substituir a demanda projetada pelos respectivos valores realizados, de acordo com o disposto nos itens seguintes.
- 1.5. A projeção de demanda mencionada no item 1.4 acima será elaborada pela Concessionária e submetida à aprovação da ANAC, que poderá optar por uso de projeção própria, observados os critérios fixados no presente Anexo.

2. Revisão do Fluxo de Caixa Marginal resultante de cada Recomposição

2.1. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a ANAC realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais referidos nos itens anteriores para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da Concessão, sendo que:



- 2.1.1. a periodicidade das revisões será estabelecida pela ANAC, devendo ser realizadas em intervalos máximos de 5 (cinco) anos e no encerramento da Concessão;
- 2.1.2. a revisão a ser realizada pela ANAC poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais; e
- 2.1.3. na revisão a ser realizada pela ANAC, deverá ser mantida a Taxa de Desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão da recomposição, calculada na Revisão dos Parâmetros da Concessão imediatamente anterior à ocorrência do evento.
- 2.2. Ao final do prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado favorável à Concessionária, a ANAC poderá:
- 2.2.1. determinar encargos adicionais à Concessionária de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal; ou
- 2.2.2. reter valores pagos pela Concessionária, a exemplo da Garantia de Execução do Contrato, já em poder da ANAC, até que esses valores anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.
- 2.3. Ao final do prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado desfavorável à Concessionária, a ANAC deverá recompor o equilibrio econômico-financeiro do contrato para proporcionar receitas adicionais à Concessionária, de forma a anular o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

3. Projeto básico para novos Investimentos

- 3.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela ANAC e não previstos no Contrato, a ANAC poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, considerando que:
- 3.1.1. o referido projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ANAC sobre o assunto; e
- 3.1.2. a ANAC estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a seconsiderados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financei.



ANEXO 6 MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA CONTRATUAL







Condições Mínimas Para Contratos de Seguros e Prestação de Garantias

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1 Tomador

- 1.1 Concessionária
- 2 Segurado
- 2.1 ANAC

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato**, devendo o Segurado ser indenizado, pelo valor fixado no item 5 abaixo, quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidades e inadimplemento.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, observados os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantía.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os seguintes valores de indenização, para cada período do **Contrato**:

Eventos da Concassão	Valor
FASE I: durante toda a FASE I do Contrato.	R\$ 65,000.000,00 (sessenta e cinco militões de Reais)
FASE II: A partir da emissão formei da Ordem de Serviço de FASE II até o finál de vigência do Contrato.	R\$ 6.500.000,00 (sels milhões e quinhentos mil Reais)
Gatilho de Investimento: A partir da apresentação dos documentes indicades no PEA até a aprovação formal pela ANAC da nove infraestruture.	10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos





5.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Outorga, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$G_t = G_{t-1} \times \{1 + SELIC_0\}$$

Onde:

G, é o valor da Garantia de Execução reajustada;

G_{t-1} é o valor da Garantia de Execução em vigor;

SELIC_p é a Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada do período compreendido entre o mês do ultimo reajuste e o mês do reajuste em questão.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada em conformidade com o previsto no Contrato.

7 Disposições Adicionais

- 7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
- (ii) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato** e do **Edital**;
- (iii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iv) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (v) que, declarada a caducidade da Concessão, a ANAC poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- (vi) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

Modelo de Fiança Bancária





[local], [•] de [•] de 2011

À ANAC

[•]

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [*] ("Carta de Fiança")

R\$ [·] (· Reais)

- 1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no C.N.P.J.M.F., sob nº [•] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, autarquía integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque da Cidade Corporate Torre A, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasíleiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela [•], empresa constituída na forma de sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da fazenda, sob o nº [•], (a "Afiançada"), no Contrato para a prestação do serviço de Construção, Operação e Exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante ("Contrato"), celebrado entre a ANAC e a Afiançada, cuja celebração ocorreu em [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à ANAC, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão:

Eventos da Concessão	Valor
FASE I: durante toda a FASE I do Contrato.	R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de Reais)
FASE II: A partir da emissão formal da Ordem de Serviço da FASE II até o final de vigência do Contrato.	R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil Reais)
Gatilho de Investimento: A partir da apresentação dos documentos indicados no PEA até a aprovação formal pela ANAC da nova infraestrutura.	10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos







OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, na mesma data dos reajustes da Outorga, de acordo com a fórmula a seguir:

$$F_t = F_{t-1} \times (1 + SELIC_0)$$

Onde:

F_t é o valor da Fiança reajustada;

F_{1.1} é o valor da Fiança em vigor;

SELIC_p é a Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada do período compreendido entre o mês do ultimo reajuste e o mês do reajuste em questão.

- 3. Obriga-se, aínda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, bem como multas aplicadas pela ANAC relacionadas ao Contrato, valores decorrentes de inadimplemento contratual, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela ANAC.
- 4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a ANAC nos termos desta Carta de Fiança.
- 5. O Banco Fiador e a **Concessionária** não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização da **ANAC**.
- 6. Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obrigase a efetuar imediata notificação à Concessionária para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.
- 7. Na hipótese de a ANAC ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.



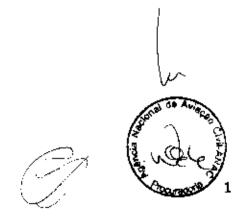
- **8.** A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 3.1.61 do **Contrato**.
- 9. Declara o Banco Fiador que:
- **9.1** a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- 9.3 seu capital social é de R\$ [*] (* Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [*] (* Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

assinatura dos procuradores com firma recont	necida)
´estemunha	





ANEXO 7 TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS





TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e de outro lado Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A, com sede na Avenida Benedito Santana, n.º 25, CEP 59590-000, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. Srs. Gerson de Mello Almada, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, RG nº 4.408.755 SSP/SP, CPF nº 673.907.068-72, com domicílio na Alameda Araguaia, nº 3.571, Barueri, São Paulo, CEP nº 06455-000 e Wilson Vieira, brasileiro, engenheiro, casado, RG nº 46077376 SSP/SP, CPF nº 722.634.588-91, com domicílio na Alameda Araguaia, nº 3.571, Barueri, São Paulo, CEP nº 06455-000 (doravante designada CONCESSIONÁRIA), têm, entre si, ajustado o presente Termo Provisório de Aceitação e Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto:
 - 1.1.1. apresentação do inventário com todos os bens existentes e integrantes do AEROPORTO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, com a indicação do estado de conservação e operação dos referidos bens, e
 - 1.1.2. permissão de uso e acesso gratuito dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme Cláusula 3.2.10 do CONTRATO DE CONCESSÃO, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a CONCESSIONÁRIA proceda a execução do objeto concedido.







1.2. O inventário dos bens se encontra no anexo ao presente Termo Provisório de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos, com a sua descrição, estado de conservação e capacidade de operação, com as demais específicações técnicas complementares.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA, pelo presente, se compromete a verificar a exatidão do inventário apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá emitir o Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos ou solicitar os ajustes necessários, de forma justificada.
- 2.2. Após o deferimento dos ajustes solicitados, a ANAC emitirá um novo inventário, que passará a ser anexo ao Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e pela ANAC.
- 2.3. O presente Termo Provisório de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

3.1. A Concessionária obriga-se a:

- 3.1.1. utilizar a área e os equipamentos exclusivamente para execução do objeto da Concessão, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- 3.1.2. zelar pela guarda e conservação das áreas e dos equipamentos de forma a poder devolvê-los à ANAC nas mesmas condições de operação em que ora lhes são entregues;



- 3.1.3. efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre as áreas devido à execução do Contrato de Concessão, bem como despesas relativas a energia elétrica, água e telefonia de canteiros de obras, respondendo, aínda por todas exigências dos poderes públicos a que der causa; e
- 3.1.4. ocupar os imóveis e assumir a responsabilidade pela guarda dos mesmos e dos equipamentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 4º - BENFEITORIAS

4.1. Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como plantações e acessões, consentidas ou não, que a Concessionária vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Concessionária de qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA 5º - RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo Provisório de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Concessão.
- 5.2. A extinção deste Termo provisório de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da CONCESSIONÁRIA ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Cívil, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações quando for o caso.







E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Gonçalo do Amarante, 28 de novembro de 2011.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor-Presidente

ANAC

GERSON DE MELLO ALMADA

CPF 673.907.068-72

Concessionária

WILSON VIEIRA

CPF 722.634.588-91

Concessionária

Marine l'Asuas Paris Vertentina Suscitation Vertentina Rome: Mome: Auronio Con & Suscitation Vertentina RG: 1995439 RG: 930) 288



LISTA PROVISÓRIA DE BENS E ATIVOS E INVENTÁRIO

Descrição do Bom	Estado de Conserveção	Capacidade de operação	Demais especificações técnicas
		-	
		<u>·</u>	
ļ — — —	-		







ANEXO 8

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS







TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, devidamente autorizada nos termos do Edital do Leilão nº 01/2011, e, de outro Iado,, com sede, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. (doravante designada Concessionária), têm, entre si, ajustado o presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto:

- 1.1.1.a aceitação formal e expressa por parte da CONCESSIONÁRIA do inventário com todos os bens existentes e integrantes do AEROPORTO apresentados no Termo Provisório de Aceitação, e;
- 1.1.2. a permissão de uso e acesso gratuito dos ativos, instalações e equipamentos indicados na relação anexa, conforme Cláusula 3.2.10 do Contrato de Concessão, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Concessionária proceda a execução do objeto concedido.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

- 2.1. O presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for extinto o Contrato de Concessão.
- 2.2. O presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso, por ser um Contrato acessório, poderá ter seu prazo de vigência alterado em decorrência de alterações no prazo do Contrato de Concessão.



CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

3.1. A Concessionária obriga-se a:

- 3.1.1. declarar ter vistoriado os referidos bens e que está de acordo com a descrição constante do inventário, o qual passa a fazer parte integrante do presente, nada mais tendo a reclamar da ANAC em relação aos referidos bens;
- 3.1.2. utilizar a área e os equipamentos exclusivamente para execução do objeto da Concessão, vedado seu uso para qualquer outra finalidade:
- 3.1.3. zelar pela guarda e conservação das áreas e dos equipamentos de forma a poder devolvê-los à ANAC nas mesmas condições de operação em que ora lhes são entregues;
- 3.1.4. efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre as áreas devido à execução do Contrato de Concessão, bem como despesas relativas a energia elétrica, água e telefonia de canteiros de obras, respondendo, ainda por todas exigências dos poderes públicos a que der causa; e
- 3.1.5. ocupar os imóveis e assumir a responsabilidade pela guarda dos mesmos e dos equipamentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 4º - BENFEITORIAS

4.1. Quaisquer benfeitorias sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como plantações e acessões, consentidas ou não, que a Concessionária vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Concessionária de qualquer direito de retenção ou indenização.







CLÁUSULA 5º - RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Concessão.
- 5.2. A extinção deste Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da CONCESSIONÁRIA ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações quando for o caso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Gonçalo do Amarante,	de	de
		
ANAC		
CONCESSIONÁRIA		







LISTA DEFINITIVA DE BENS E ATIVOS E INVENTÁRIO

Descrição do Bem	Estado de Conservação	Capacidade de operação	Demais especificações técnicas
		·	
			





ANEXO 9

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO







Sumário

1.	Esta	ação prestadora de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo	3
	1.1.	Obrigatoriedade	3
2.	Tor	re de Controle – TWR	3
	2.1.	Definição	3
	2.2.	Equipamentos	4
3.	ILS	- Cat. ("Instrument Landing System")	5
	3.1.	Obrigatoriedade	5
	3.2.	Componentes Eletrônicos	5
	3.3.	Componentes Visuais	5
	3.4.	Componentes Adicionais	6
4. Mi		R/DME (Radiofarol Omnidirecional em Frequência Muito Alta e Equipament de Distância)	
	4.1.	Requisitos	6
5.	PA	PI ("Precision Approach Path Indicator")	6
	5.1.	Requisitos	6
6.	Est	ação Meteorológica de Superfície Classe I (EMS-1)	7
	6.1.	Requisitos	7
	6.2.	Equipamentos	7
7.	Sali	a AIS Categoria A	7
	7.1.	Requisitos	7
8.	Sist	tema Coletor de Informações de Movimentos de Tráfego Aéreo	
	8.1.	Obrigatorie dade	8







1. Estação prestadora de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo

1.1. Obrigatoriedade

- 1.1.1. A Concessionária deverá implantar uma Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo (EPTA CAT "ESP"), comportando uma Torre de Controle, auxílios à navegação aérea e demais instalações especificadas no presente anexo, obedecendo ao estabelecido na ICA 63-10 (Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo -- EPTA), editada pelo DECEA.
- 1.1.2. Os requisitos de qualificação profissional e de quantidade de pessoas alocadas aos serviços de administração, operação e manutenção dos sistemas de controle do tráfego aéreo do ASGA deverá atender a legislação trabalhista e às normas do DECEA. A EPTA a ser implantada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

2. Torre de Controle – TWR

2.1. Definição

- 2.1.1. Cabine de controle do tráfego aéreo de aeródromo, dotada de área compatível e adequada às suas necessidades técnicas e operacionais, com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação e em condições de permitir ao seu operador visibilidade total de sua área de responsabilidade.
- 2.1.2. A TWR deverá ser uma construção com localização e altura que permita a total visualização do circuito de tráfego, das cabeceiras da(s) pista(s) de pouso, pistas de táxi, helipontos e pátios de manobras e de estacionamentos e de todos os setores envolvidos com a operação das aeronaves, sem interferência de reflexos ou obstruções.
- 2.1.3. A TWR deverá permitir a seus operadores a visualização da movimentação de veículos auxiliares, mesmo em condições de baixa visibilidade, tanto no período diurno quanto no noturno.
- 2.1.4. A Torre de Controle do Aeroporto São Gonçalo do Amarante será responsável pela prestação dos serviços de Controle de Tráfego Aéreo, de Informação de Voo e de Alerta a todas as aeronaves que evoluem na área de manobras do aeródromo e em voo nas imediações do mesmo, estando adequada para atender à expectativa de incremento do tráfego aéreo no aeródromo.







2.2. Equipamentos

- 2.2.1. Console de Operação.
- 2.2.1.1. Console para, no mínimo, seis posições operacionais, com quadro de progressão de voo, escaninho para arquivo de fichas de progressão de voo e painel de comando e/ou operação dos equipamentos necessários à sua operação (transceptores, barômetro, anemômetro, iluminação e sinalização de pista, auxílios visuais luminosos etc.).
- 2.2.1.2. As posições operacionais deverão abranger as funções de Torre, Assistente de Torre, Solo, Autorização de Tráfego, Supervisor Operacional e Supervisor Técnico. A configuração da cabine deverá ser definida por estudo operacional específico. Todas as posições deverão ser atendidas por um Sistema Integrado de Torre de Controle que deverá ser composto por Estações de Trabalho com capacidade para fornecer informações atualizadas, em tempo real, dos diversos subsistemas existentes, possibilitando a atividade de controle de tráfego aéreo por meio da manipulação das facilidades e telas selecionadas pelo controlador, além da monitoração e/ou operação contínua dos auxílios à navegação aérea, auxílios visuais e luminosos, EMS, sistema de energia e climatização, D-ATIS, e interfone operacional.
- 2.2.2. Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)
- 2.2.2.1. Seis conjuntos de equipamentos (principal e reserva) para transmissão e recepção na faixa de frequências em VHF-AM, com potência adequada para atender às comunicações aeroterrestres na área de sua responsabilidade.
- 2.2.3. Serviço Fixo Aeronáutico (SFA).
- 2.2.3.1. Enlace Oral: enlaces telefônicos que proporcionem comunicações de alta confiabilidade com os seguintes órgãos e serviços:
 - 2.2.3.1.1. ACC-RE;
 - 2.2.3.1.2. COPM 3;
 - 2.2.3.1.3. APP-NT:
 - 2.2.3.1.4. TWR-NT;
 - 2.2.3.1.5. Sala AiS;
 - 2.2.3.1.6. EMS-1:
 - 2.2.3.1.7. Administração do aeroporto (Operações);
 - 2.2.3.1.8. Serviço Contra-Incêndio do Aeroporto; e
 - 2.2.3.1.9. Serviço de Manutenção de Aeronavegação manutenção de auxílios à navegação, auxílios visuais, comunicações ou ainda sala técnica.



- 2.2.3.2. Enlace de Dados: enlace que possibilite o estabelecimento de comunicação com a Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN) ou Sistema de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas (AMHS).
- 2.2.3.3. As instalações da TWR deverão dispor de fonte de energia elétrica secundária, para suprir eventuais falhas da fonte primária. Também deverão ser atendidos todos os requisitos previstos na ICA 100-31 (REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO), pertinentes à implantação de uma TWR e, em especial, os relacionados com o emprego de equipamentos de gravação para todos os canais de comunicação radiotelefónicas diretas bilaterais ou por enlace de dados, entre o piloto e o controlador ou entre órgão (TWR-APP-ACC-COPM), que envolvam coordenação/transferência de tráfego.

ILS - Cat. I ("Instrument Landing System")

3.1. Obrigatoriedade

3.1.1. O sistema de aproximação por instrumentos CAT I deverá ser implantado em pelo menos uma cabeceira, devendo ser constituído de componentes eletrônicos, visuais e adicionais, conforme o previsto na ICA 100-16 (Sistema de Pouso Por Instrumentos – ILS), editada pelo DECEA, e descrito abaixo.

3.2. Componentes Eletrônicos

- 3.2.1. Os componentes eletrônicos devem ser capazes de orientar a aeronave durante o procedimento de aproximação, com alto grau de precisão, e consistem de:
- 3.2.1.1. LQC;
- 3.2.1.2. GP;
- 3.2.1.3. OM e/ou DME; e
- 3.2.1.4. MM e/ou DME.
- 3.2.2. O equipamento DME utilizado para determinar a posição do MM deverá ter a precisão de 0,2 NM (370 metros) ou menor, e a resolução do interrogador compatível com esta precisão.

3.3. Componentes Visuais

- 3.3.1. Os componentes visuais consistem em:
- 3.3.1.1. ALS I ou ALSF I, quando fisicamente praticável;
- 3.3.1.2. marcas e luzes de cabeceira de pista;
- 3.3.1.3. marcas de zona de ponto de toque:







- 3.3.1.4. marcas de eixo de pista;
- 3.3.1.5. marcas e luzes de fim de pista;
- 3.3.1.6. marcas e luzes laterais de pista; e
- 3.3.1.7. marcas de eixo de pista de táxi e luzes laterais de pista de táxi.

3.4. Componentes Adicionais

- 3.4.1. Os componentes adicionais necessários à realização da operação ILS CAT I consistem de, no mínimo:
- 3.4.1.1. duplos transceptores em VHF para as comunicações bilaterais terra-ar para acompanhar as inspeções em voo;
- 3.4.1.2. equipamentos meteorológicos automáticos para medir ou avaliar, conforme o caso, e para monitorar e indicar à distância: o vento na superfície, a visibilidade, o alcance visual na pista (RVR), a altura da base das nuvens (Tetômetro), a temperatura do ar e do ponto de orvalho e a pressão atmosférica. Os dados coletados pelos equipamentos meteorológicos deverão ser disponibilizados (repetidos) na TWR; e
- 3.4.1.3. controle remoto e monitoração do(s) LOC, GP, Marcadores, DME e indicadores dos componentes visuais. Os dados monitorados deverão ser disponibilizados (repetidos) na TWR

4. VOR/DME (Radiofarol Omnidirecional em Frequência Muito Alta e Equipamento Medidor de Distância)

4.1. Requisitos

4.1.1. Para a implantação do VOR/DME deverá ser seguido o previsto na ICA 63-10.

5. PAPI ("Precision Approach Path Indicator")

5.1. Requisitos

5.1.1. Para a implantação do PAPI deverá ser seguido o previsto na ICA 63-10 e no FCA 63-1 (PAPI), editados pelo DECEA, prevendo ainda que seja disponibilizado na TWR controle de intensidade das luzes do PAPI. As informações relativas a intensidade e brilho do PAPI deverão estar disponíveis ao Controlador de Tráfego Aéreo.







Estação Meteorológica de Superfície Classe I (EMS-1)

6.1. Requisitos

- 6.1.1. Destina-se a acomodar todos os equipamentos e mobiliários destinados a permitir a execução das tarefas inerentes a uma EMS-1 e tem por finalidade permitir a execução das tarefas inerentes ao Observador Meteorológico.
- 6.1.2. Deve dispor de janelas envidraçadas para permitir a visualização externa e uma área mínima recomendada de 12,00 m².
- 6.1.3. Este pavimento deverá possuir uma laje externa às suas paredes, em prolongamento, de forma a proporcionar uma passarela protegida com grades, ao longo da qual se pode circular livremente, para realização das observações meteorológicas, a execução da limpeza e manutenção dos vidros, pelo lado externo, sem a necessidade de andaimes ou outro dispositivo similar.

6.2. Equipamentos

- 6.2.1. A EMS-1 a ser implantada deverá conter os seguintes sensores:
- 6.2.1.1. sensor de pressão atmosférica;
- 6.2.1.2. sensor de temperatura do ar e temperatura do ponto de orvalho;
- 6.2.1.3. sensor indicativo de direção, velocidade e pico do vento; e
- 6.2.1.4. demais sensores que se fizerem necessários, segundo o prescrito na ICA 105-2 (Classificação Operacional dos Órgãos de Meteorologia Aeronáutica) e no MCA 105-2 (Manual de Estações Meteorológicas de Superfície).

7. Sala AIS Categoria A

7.1. Requisitos

- 7.1.1. A Sala AIS do Aeroporto São Gonçalo do Amarante deverá ser implantada de acordo com os critérios estabelecidos na ICA 53-2 "Sala de Informações Aeronáuticas de Aeródromo (Sala AIS), editada pelo DECEA, e relativa à implantação de uma Sala AIS de Aeródromo categoria A.
- 7.1.2. Deve estar situada em local de fácil acesso para os usuários (pilotos e despachantes operacionais), nas proximidades do pátio de estacionamento das aeronaves e junto aos órgãos de despacho de voo das empresas aéreas, do Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA) e do representante da administração do aeródromo, responsável pela arrecadação de tarifas. As dimensões da safa AÍS



deverão perfazer, no mínimo, uma área de 60 metros quadrados, sem levar em consideração outras áreas a serem destinadas aos demais órgãos: CMA, TWR etc.

8. Sistema Coletor de Informações de Movimentos de Tráfego Aéreo

8.1. Obrigatoriedade

- 8.1.1. O Sistema Coletor de Informações de Movimentos de Tráfego Aéreo (hardware e software) destina-se a registrar os movimentos de tráfego aéreo ocorridos no aeródromo onde o mesmo se encontrar instalado.
- 8.1.2. Consiste de um microcomputador com configuração e software apropriado, transceiver e antena de comunicação por satélite, os quais serão fornecidos e mantidos pelo DECEA.
- 8.1.3. A concessionária deverá disponibilizar, para o DECEA, no ambiente da Torre de Controle ou na Sala Técnica destinada aos equipamentos aeronáuticos, área física e infraestrutura de rede apropriadas para instalações do sistema coletor.
- 8.1.4. Caso a concessionária utilize um sistema informatizado de torre de controle não compatível com o sistema coletor, a mesma deverá adotar procedimentos específicos para efetuar a inserção dos dados no sistema do DECEA.







ANEXO 10

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO (PORTARIA DECEA) PARA A ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO









MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECE	A Nº	/SDOP, de _	de	de 20
	de Sei Tráfego	rviços de To	elecomuni A) – Cate	ão Prestadora cações e de goria "ESP" — N.
O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPE DO ESPAÇO AÉREO (SDOP), no uso das atril da Portaria nº 67 — T/DGCEA, de 20 de al (Estações Prestadoras de Serviços de Tel atualizações e legislação complementar.	buições q bril de 2	jue lhe confe 010 e o que	re o artigo preceitua	o 1º, inciso III, i a ICA 63-10
RESOLVE:				
Art 1º Autorizar a ativação da EPTA a se respectivo ato de homologação publicado n de 2011, a contar de de	o Boletim	n Interno do I	•	
I. Categoria: "ESP"; II. Localidade: SÃO GONÇALO DO AMA! (indicador de localidade OACI) e		•		
III. Entidade Autorizada:		(Concessio	nário do A	leroporto).
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor r todo o período de vigência do contrato de	e concess	-	•	
20, desde que atendidas as normas em ví				



ANEXO 11 REVERSÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS PARA MODICIDADE TARIFÁRIA







1. Reversão de Receitas Não tarifárias

- 1.1. Receitas Não tarifárias são definidas nesse contrato como as Receitas Não tarifárias, complementares, ou acessórias às Tarifas Aeroportuárias, e as decorrentes da exploração de outras atividades comerciais no sítio aeroportuário nos termos do Contrato e seus anexos.
- 1.2. Fica estabelecido que a parcela das Receitas Não tarifárias a serem revertidas para modicidade tarifária (r_{mod}) será igual a zero nos casos em que a razão entre Receitas Não tarifárias e receita total for menor ou igual a 35%. Caso contrário, será definida uma parcela das Receitas Não tarifárias a serem revertidas para modicidade tarifária nos seguintes termos:

$$\begin{split} \text{se}\, \frac{r_{nt}}{(r_t + r_{nt})} &\leq 35\% \rightarrow r_{mod} = 0 \\ \text{se}\, \frac{r_{nt}}{(r_t + r_{nt})} &\geq 35\% \rightarrow r_{mod} \, \text{ ser\'a calculado para fins de reversão dessa parcela de} \\ &\qquad \qquad \text{Receitas Não tarif\'arias para modicidade tarif\'aria.} \end{split}$$

Onde:

 r_{nt} – receita não tarifária;

r_t – receita tarifária;

r_{mod} – parcela das Receitas Não tarifárias a serem revertidas para modicidade tarifária.

- 1.3. A reversão da parcela de Receitas Não tarifárias para modicidade tarifária nas tarifas vigentes se dará a cada reajuste tarifário conforme o item 6.5 da Seção I do Capítulo VI do Contrato.
- Cálculo da parcela de Receitas N\u00e3o tarif\u00e1rias a serem revertidas para modicidade tarif\u00e1ria (r_{med})
- 2.1. O cálculo da parcela de Receitas Não tarifárias a ser revertida para modicidade tarifária (r_{mod}) será realizado anualmente. Para tanto serão consideradas as receitas auferidas nos doze meses anteriores ao cálculo.
- 2.2. A parcela em questão será calculada conforme a seguinte equação:

$$M = \frac{r_{mod}}{r_t}$$

Onde

M – termo de reversão da parcela de Receitas Não tarifárias a ser definido anualmente;

r_{mod} – receita a ser revertida para modicidade tarifária;

rt – receita tarifária realizada nos últimos 12 meses.







2.3. Quando $\frac{r_{\rm nt}}{(r_t+r_{\rm nt})} > 35\%$, a parcela de Receitas Não tarifárias a serem revertidas para modicidade tarifária será determinada pelas equações parametrizadas a seguir:

$$Se \frac{r_{\text{nt}}}{(r_t + r_{\text{nt}})} > L_{max} \rightarrow r_{mod} = \left[1 - \frac{\left[\left(\frac{r_{\text{nt}}}{(r_t + r_{\text{nt}})}\right) - (0.35)\right]^a}{b}\right] \times \left[r_{\text{nt}} - L_{max} \times (r_t + r_{\text{nt}})\right]$$

Se
$$\frac{\mathbf{r}_{\mathrm{nt}}}{(r_t + \mathbf{r}_{\mathrm{nt}})} \le L_{max} \to r_{mod} = 0$$

Onde:

r_{mod} – receita a ser revertida para modicidade tarifária;

r_{nt} - receita não tarifária realizada nos últimos 12 meses;

rt - receita tarifária realizada nos últimos 12 meses;

 L_{max} – valor máximo da relação obtida entre as Receitas Não tarifárias e as receitas totais $(\frac{r_{nt}}{(r_t+r_{nt})})$ até aquela reversão, exceto para o primeiro ano

em que $\frac{r_{\rm nt}}{(r_{\rm e}+r_{\rm nt})} > 35\%$, quando L_{max} será igual a 0,35;

a e b - parâmetros de ajuste da função.

- 2.4. Quando $\frac{r_{\rm nt}}{(r_{\rm c}+r_{\rm nt})}$ > 60%, os valores assumidos para a e b serão, respectivamente, 0,243500000000000 e 0,900418485294645.
- 2.5. Quando $60\% \ge \frac{r_{\rm fit}}{(r_{\rm t}+r_{\rm mi})} > 35\%$ os valores assumidos para a e b serão, respectivamente, 0,472707073963719 e 0,815760777539196.







ANEXO 12

TRANSFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES DO AEROPORTO AUGUSTO SEVERO PARA O AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE







Sumário

1.	Res	sponsabilidade pelo programa de transferência	3
	1.1.	Introdução	3
2.	Cor	nteúdo do programa de transferência	4
1	2.1.	Introdução	4
2	2.2.	Planejamento da abertura ao tráfego e transferência das operações	4
4	2.3.	Planejamento e acompanhamento do treinamento e familiarização	4
:	2.4.	Avaliação da prontidão técnica	5
:	2.5.	Avaliação da prontidão operacional	5
3.	lmp	plementação do programa de transferência	6
3	3.1.	Fases de elaboração e implementação do PTPO	6
3	3.2.	Certificação operacional	6







1. Responsabilidade pelo programa de transferência

1.1. Introdução

- 1.1.1. A fim de garantir a eficácia da transferência das operações aéreas e aeroportuárias do Aeroporto Augusto Severo para o Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (ASGA), a segurança operacional nos aeroportos envolvidos e o menor impacto possível na população, a Concessionária deverá desenvolver o Programa de Transferência e Prontidão Operacional (PTPO).
- 1.1.2. A Concessionária deverá constituir um Grupo de Transferência e Prontidão Operacional (GTPO), liderado por profissionais da Concessionária e com participação de representantes externos dos seguintes órgãos e entidades:
 - Agência Nacional de Aviação Civil ANAC;
 - II. Secretaria de Aviação Civil SAC;
 - III. Comando da Aeronáutica COMAER:
 - IV. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária INFRAERO;
 - V. Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
 - VI. Departamento de Polícia Federal DPF:
 - VII. Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
 - VIII. Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional VIGIAGRO;
 - IX. Polícia Rodoviária Federal PRF;
 - X. Entidades do Poder Público Estadual e Municipal;
 - XI. Empresas de transporte aéreo; el
 - XII. Outros órgãos ou entidades públicas ou privadas não enquadradas nos incisos anteriores e com atuação relevante na operação do aeroporto.
- 1.1.3. O GTPO deverá permanecer ativo pelo menos até a certificação operacional definitiva do aeroporto.
- 1.1.4. A concessionária será responsável pela elaboração do PTPO e pela coordenação das ações necessárias à implementação da estratégia de abertura do aeroporto ao tráfego, bem como pelo fluxo de informações no grupo.
- 1.1.5. Os custos decorrentes da movimentação de pessoal, materiais ou quaisquer bens do Aeroporto Augusto Severo para o ASGA ficarão a cargo do órgão ou entidade responsável pelo pessoal ou detentora do bem, não cabendo responsabilidade a Concessionária.



1.1.6. Os riscos e custos decorrentes da ineficácia da transferência das operações por atraso ou desconformidade de órgãos ou entidades públicas com o PTPO serão suportados pelo Poder Concedente.

2. Conteúdo do programa de transferência

2.1. Introdução

- 2.1.1. A Concessionária deverá mostrar no PTPO sua capacidade de compreender e analisar ao mesmo tempo os detalhes críticos dos componentes do aeroporto, com base em um amplo e sólido conhecimento operacional, bem como a habilidade de avaliar de forma global o funcionamento do mesmo.
- 2.1.2. O programa deverá conter claramente: (i) o planejamento da abertura ao tráfego e transferência das operações, com o cronograma de execução, (ii) o planejamento e acompanhamento do treinamento e familiarização, (iii) a avaliação da prontidão técnica e (iv) a avaliação da prontidão operacional.

2.2. Planejamento da abertura ao tráfego e transferência das operações

- 2.2.1. O planejamento deverá conter as ações e intervenções requeridas de cada um dos integrantes do GTPO para que seja fornecida toda a infraestrutura e funcionalidades necessárias ao pleno funcionamento do aeroporto, bem como o cronograma de atividades para sua consecução.
- 2.2.2. A transferência total das operações aéreas e aeroportuárias civis do Aeroporto Augusto Severo para o ASGA deverá ocorrer de uma só vez, consolidando as operações no ASGA, de forma a evitar a operação simultânea dos dois aeroportos. Para tanto, no planejamento da transferência das operações, o GTPO deve identificar o período do dia com atividade aeronáutica mínima.
- 2.2.3. Os ajustes de horários de transporte (HOTRAN) deverão ser solicitados pelas empresas aéreas à ANAC com razoável antecedência, conforme regulamentação específica, após anuência da Concessionária, para que as autorizações de voos sejam expedidas em tempo hábil para a divulgação à população.
- 2.2.4. Os representantes externos do GTPO deverão informar à Concessionária, com razoável antecedência, para inclusão no PTPO, sua eventual estratégia bem como o cronograma de transporte de pessoal, materiais ou quaisquer bens do Aeroporto Augusto Severo para o ASGA.

2.3. Planejamento e acompanhamento do treinamento e familiarização







- 2.3.1. O Programa deverá conter o planejamento do treinamento dos funcionários do aeroporto, orgânicos e terceirizados da Concessionária, bem como a familiarização de toda a comunidade aeroportuária às instalações, sistemas e procedimentos.
- 2.3.2. A Concessionária deverá proporcionar à comunidade aeroportuária visitas monitoradas às instalações do aeroporto antes e após sua abertura ao tráfego, a fim de que os funcionários das empresas aéreas, órgãos públicos, empresas de serviços auxiliares e prestadores de serviços em geral possam se familiarizar ao novo ambiente de trabalho.

2.4. Avaliação da prontidão técnica

2.4.1. A prontidão técnica do aeroporto se dará pelo seu comissionamento, com a verificação, inspeção e teste de cada componente físico, desde os individuais, como peças, instrumentos e equipamentos, até os mais complexos, como módulos, subsistemas e sistemas, bem como a integração entre si.

2.5. Avaliação da prontidão operacional

- 2.5.1. A avaliação da prontidão operacional deverá conter pelo menos os seguintes aspectos:
- 2.5.1.1. <u>Procedimentos padrão e de contingência</u>: desenvolvimento de procedimentos, incluindo os documentos de certificação operacional, como o manual de procedimentos operacionais do aeroporto, conforme legislação própria da ANAC.
- 2.5.1.2. <u>Testes de validação da integração operacional</u>: validação de parâmetros operacionais e interfaces, verificação da compatibilidade de equipamentos e veículos (lado ar) com as novas instalações físicas.
- 2.5.1.3. <u>Simulação operacional</u>: antes do início da operação, deverão ser conduzidas simulações operacionais, com a participação da comunidade aeroportuária e de passageiros fictícios em quantidade equivalente à capacidade de projeto, a fim de colocar à prova os sistemas e processos do aeroporto. Deverão ser simulados também procedimentos do lado ar, como acoplamento de pontes de embarque, utilização de equipamentos de rampa e controle da movimentação de veículos.
- 2.5.1.4. <u>Simulação de resposta à emergência</u>: simulação de emergências que possam ocorrer no aeroporto ou em seu entorno, incluindo alertas de pane de aeronaves em voo, incêndios em aeronaves, edificações e instalações, sabotagem envolvendo ameaça de bomba (em aeronaves ou instalações), apoderamento ilícito de aeronaves e acidentes ou incidentes aeronáuticos no aeródomo, emergências médicas, etc.



3. Implementação do programa de transferência

3.1. Fases de elaboração e implementação do PTPO

- 3.1.1. <u>Fase 1</u>: A Concessionária deverá constituir o GTPO, com a designação dos profissionais coordenadores do grupo e o envio de convites aos órgãos e entidades públicas ou privadas para que indiquem seus representantes. Nessa fase o GTPO discutirá sobre a estratégia de transferência, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PTPO e seus respectivos responsáveis, bem como a lista dos manuais e procedimentos a serem encaminhados à ANAC.
- 3.1.2. <u>Fase 2</u>: Esta fase compreende a elaboração de todos os documentos do PTPO, incluindo aqueles referentes ao planejamento da abertura ao tráfego e transferência das operações, ao planejamento e acompanhamento do treinamento e familiarização e à avaliação da prontidão técnica e operacional. Ao final desta fase, poderá ser iniciado o treinamento de pessoal e a familiarização da comunidade aeroportuária.
- 3.1.3. <u>Fase 3</u>: Após o comissionamento técnico do aeroporto, os testes operacionais poderão ser iniciados. Nesta fase ocorrerá a inspeção do sítio aeroportuário e da organização do operador por equipe da ANAC, com o objetivo de avaliar as suas condições físicas e operacionais, bem como assegurar que as instalações, sistemas e componentes estão compatíveis com as normas e os padrões vigentes. Ao mesmo tempo, o planejamento detalhado da estratégia de transferência das operações pode ser finalizado.
- 3.1.4. <u>Fase 4</u>: após a aprovação formal pela ANAC das características físicas e operacionais do aeroporto, a ANAC outorgará o Certificado Operacional Provisório ao aeroporto. Ao final desta fase o aeroporto estará apto a operar, desde que cumpridas todas as exigências legais e regulamentares dos demais órgãos públicos.

3.2. Certificação operacional

3.2.1. O processo de Certificação Operacional do Aeroporto poderá ser conduzido no âmbito do PTPO, salvaguardadas as disposições específicas previstas em legislação e regulamentação própria do setor.







ANEXO 13

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO FATOR X A SER APLICADO NO PRIMEIRO REAJUSTE TARIFÁRIO







1. Metodologia de cálculo do fator X a ser aplicado no primeiro reajuste

- 1.1. O objetivo deste anexo é tornar pública a metodologia de cálculo do fator X a ser aplicado no primeiro reajuste das tarifas do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante ASGA, conforme o item 6.4 do Anexo 19 do Edital Contrato de Concessão.
- 1.2. Para determinar o fator X, calculou-se a variação anual da Produtividade Total dos Fatores (PTF) entre os anos de 2007 e 2009 para um grupo de aeroportos utilizando-se o índice de Tornqvist, índice comumente utilizado para medir produtividade:

$$ln\left(\frac{PTF_{t}}{PTF_{t-1}}\right) = \frac{1}{2} \sum\nolimits_{i=1}^{n} (S_{it+}S_{it-1}) \, ln(Y_{it}/Y_{it-1}) - ln(C_{t}/C_{t-1})$$

Onde:

Y_i é a quantidade de produto i;

S_i é a participação da receita do produto i no total das receitas; e

C é o custo total.

2. Base de dados utilizada

- 2.1. A base de dados utilizada para o cálculo do fator X é a mesma utilizada para os cálculos dos tetos tarifários publicados na Portaria nº 174/SRE, de 28 de janeiro de 2011.
- 2.2. A análise considerou os 49 aeroportos de categoria 1 e 2 administrados pela INFRAERO e utilizou dados de 2007 e 2009.
- 2.3. Para representar os produtos foram usados o número total de passageiros processados domésticos e internacionais, número total de pousos domésticos e internacionais de aeronaves e quantidade total de carga importada e exportada movimentada nos terminais de carga.
- 2.4. São considerados apenas os custos das atividades aeroportuárias, ou seja, não são considerados os custos de navegação aérea e os custos das atividades comerciais. A rubrica custo é composta pelos custos operacionais, financeiros, depreciação e remuneração dos bens da União e da INFRAERO.

 Seleção do grupo de aeroportos utilizado para indústria aeroportuária relevante



- 3.1. O objetivo da seleção do grupo que represente a indústria aeroportuária relevante. é determinar um grupo de aeroportos que possua características semelhantes ao do Aeroporto Augusto Severo (Natal). Contudo, este conjunto não deve ser muito pequeno para evitar que o comportamento de algum aeroporto específico predomine sobre os demais aeroportos, distorcendo os resultados.
- 3.2. Para determinar o grau de semelhança de cada aeroporto, utilizou-se o perfil de receita do aeroporto, representado por um vetor 6×1 cujos elementos são as participações de receita de cada produto no aeroporto, e o porte dos aeroportos, representado por um vetor 6×1 cujos elementos são as participações de cada produto por aeroporto em relação ao total daquele produto na amostra de aeroportos.
- 3.3. Para medir a semelhança entre os aeroportos e o Aeroporto Augusto Severo (Natal), utilizou-se a análise de cluster, uma ferramenta muito comum neste tipo de estudo. A análise de *cluster* foi feita calculando-se a distância euclidiana que cada um apresenta em relação ao Aeroporto Augusto Severo e em seguida ordenando os aeroportos de acordo com a distância obtida...
- 3.4. De acordo com o critério de perfil de receita, a distância é calculada por mejo da fórmula abaixo:

$$d_{pe} = \left[\sum_{i=1}^{6} (S_{qi} - S_{ni})^{2}\right]^{0.5}$$

Onde:

 $S_{\alpha i}$ é a participação da receita do produto i no total das receitas do aeroporto q; e S_{ni} é a participação da receita do produto i no total das receitas do Aeroporto Augusto Severo.

3.5. Conforme o critério de porte, a distância é calculada pela seguinte fórmula:

$$d_{po} = \left[\sum_{i=1}^{6} (y_{qi} - y_{ni})^{2}\right]^{0.5}$$

Onde:

 $\mathbf{y}_{\mathrm{q}i}$ é a participação do produto i que o aeroporto q apresenta no total do produto i considerando-se todos os aeroportos da amostra. Em termos mais preç

$$y_{qi} = Y_{qi} / \sum_{q=1}^{49} Y_{qi}$$
; e





 y_{ni} é a participação do produto i que o Aeroporto Augusto Severo apresenta no total do produto i considerando-se todos os aeroportos da amostra. Em termos mais precisos $y_{ni}=Y_{ni}/\sum_{q=1}^{49}Y_{qi}$.

3.6. Com vistas a considerar os dois parâmetros para selecionar o grupo de aeroportos, construiu-se um ranking de acordo com a soma das distâncias encontradas pelos parâmetros de perfil e porte ($d=d_{pe}+d_{po}$). O ranking encontrado é o seguinte:

Tabela 4 - Ranking de acordo com a soma das distâncias

141	iela 4 – Kanking de acordo com a soma das c	ilocolicios
#	Aeroporto	đ
0	Aeroporto de Natal	0,0000
1	Aeroporto de Fortaleza	0,0884
2	Aeroporto de Florianópolis	0,1184
_ 3	Aeroporto de Recife	0,1493
4	Aeroporto de Salvador	0,1507
5	Aeroporto de Campo Grande	0,1808
6	Aeroporto de Belém	0,1819
7	Aeroporto de São Luís	0,2400
8	Aeroporto de Petrolina	0,2442
9	Aeroporto de Corumbá	0,2452
10	Aeroporto de Goiânia	0,2547
11	Aeroporto de Maceió	0,2574
12	Aeroporto de Porto Alegre	0,2628
13	Aeroporto de Tabatinga	0,2673
14	Aeroporto de Teresina	0,2743
15	Aeroporto de Porto Velho	0,2830
16	Aeroporto de Santarém	0,2842
17	Aeroporto de Cuiabá	0,2846
18	Aeroporto de Foz de Iguaçu	0,2846
19	Aeroporto de Palmas	0,2863
20	Aeroporto de Imperatriz	0,2890
21	Aeroporto de Ilhéus	0,2914
22	Aeroporto de Montes Claros	0,2916
23	Aeroporto de Londrina	0,2942
24	Aeroporto de Uberlândia	0,2944
25	Aeroporto de Brasília	0,2947
26	Aeroporto da Pampulha	0,2972
27	Aeroporto de Confins	0,2983
28	Aeroporto de Marabá	0,2988
29	Aeroporto de J. do Norte	0,2989
30	Aeroporto de Campina Grande	0,3034
31	Aeroporto de Aracaju	0,3043
32	Aeroporto de João Pessoa	0,3058
33	Aeroporto de Macapá	0,3128
34	Aeroporto Santos-Dumont	0,3187
35	Aeroporto de Boa Vista	0,3191
36	Aeroporto de Rio Branco	0,3213
37	Aeroporto de Uberaba	0,3780







Aeroporto de Carajás	0,3873
Aeroporto de Congonhas	0,4267
Aeroporto de Vitória	0,4429
Aeroporto de Curitiba	0,4764
Aeroporto de Navegantes	0,5899
Aeroporto de Joinville	0,7404
Aeroporto do Galeão	0,7591
Aeroporto de S. J. dos C.	0,8163
Aeroporto de Manaus	0,9454
Aeroporto de Campinas	1,3886
Aeroporto de Guarulhos	1,6220
	Aeroporto de Congonhas Aeroporto de Vitória Aeroporto de Curitiba Aeroporto de Navegantes Aeroporto de Joinville Aeroporto do Galeão Aeroporto de S. J. dos C. Aeroporto de Manaus Aeroporto de Campinas

- 3.7. Escolheu-se, como valor de corte, a mediana da amostra de distâncias, o que nos leva, por definição, a selecionar os aeroportos que aparecem na primeira metade da lista, além do próprio Aeroporto Augusto Severo. Considerando o ordenamento da tabela 4, a mediana corresponde à média aritmética da 24º e 25º distância (0,2945).
- 3.8. Aplicando-se a equação do índice de Tornqvist, encontrou-se a taxa de variação média anual da PTF (2007-2009) de 1,29%, que corresponde ao valor do fator X que será aplicado no primeiro reajuste.

4. Aplicação do fator X no primeiro reajuste tarifário

- 4.1. O primeiro reajuste tarifário ocorrerá quando da emissão da Ordem de Serviço da FASE II. Contudo, a duração da FASE I varia de acordo com o tempo de construção do aeroporto. Dessa forma, a fórmula do primeiro reajuste dependerá da duração da FASE I.
- 4.2. Quando da emissão da Ordem de Serviço da FASE II, as Tarifas serão reajustadas pelo IPCA, tendo como referência a data da publicação do Edital, observando-se a seguinte fórmula:

$$T_1 = T_0 \times (IPCA_1/IPCA_0) \times (1-X_{ac})$$

Onde:

 X_{ac} é o fator de produtividade acumulado, referente ao número de meses compreendido entre o início e o fim da FASE I. O fator X_{ac} , neste primeiro reajuste, tem seu valor determinado pela expressão:

$$X_{ac}=(1+X_m)^n-1;$$







na qual n é o número de meses que representa a duração da FASE I e X_m é o valor correspondente ao fator X mensal calculado pela expressão: $X_m = \left[(1 +$

 $0.0129)^{\frac{1}{12}}-1\big]=0.00106869595821268$ T_1 é o valor da Tarifa reajustada na data de início da FASE II;

T₀ é o valor da Tarifa a preços correntes constantes do Anexo 4 - Tarifas;

IPCA₁ é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao primeiro reajuste;

IPCA₀ é o índice referente ao IPCA do mês da publicação do Edital.



PORTARIA № 101 , DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeroporto Governador Aluízio Alves (SBSG), localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, o art. 2º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 14, incisos I e II, do Anexo da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, no Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019 e no Decreto nº 10.472, de 24 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 50000.013773/2021-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico (POE) para exploração, sob a modalidade de concessão, do Aeroporto Governador Aluízio Alves (SBSG), localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e será formalizada mediante contrato de concessão, observadas as disposições do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PUBLICADO D.O.U. Nº 151

EM 11 1 68 12021

SEÇÃO 1 PÁG. 97

COADIASSADIGM-Minfra

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA № 2,549, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.049715/2021-14, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 10/09/2021, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 171/2019-PROGEP, publicado no DOU em 17/09/2019, homologado conforme Edital nº 208/2019-PROGEP, publicado no DOU em 27/11/2019, na parte referente à Área/subárea: Nutricão.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA № 549/DDP, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080/063076-2019-17, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Agrárias (CCA), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Fitotecnia (FIT), objeto do Edital nº 121/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, Seção 3, página 116.

Campo de Conhecimento: Fitotecnia/Horticultura/Olericultura

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nivel: A/Adjunto/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
19	ANDRÉ RICARDO ZEIST	8,89
29	EDGARD HENRIQUE COSTA SILVA	8,76
3º 4º	CRISTIANE DE LIMA WESP	8,36
49	MARISTELA WATTHIER	7,83
59	FERNANDA ESPÍNDOLA ASSUMPÇÃO BASTOS	7,37

Lista de Pessoas com Deficiência NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO Lista de Pessoas Negras: NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GAB nº 104, de 5 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial União nº 136, de 21 de julho de 2021, Seção 1, página 336, retifica-se o que segue:

Onde se lê: PORTARIA GAB Nº 104, DE 5 DE JULHO DE 2020 PORTARIA GAB Nº 104, DE 5 DE JULHO DE 2021

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Declara a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG com o escopo da política pública do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e o disposto no Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, com base ainda no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.017862/2021-82, resolve:

Art. 1º Declarar a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG, entre os municípios de Brasília/DF, Fronteira/MG e Betim/MG, com o escopo da política pública e submeter ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República para deliberação, nos termos do art. 6º, caput, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de

ISSN 1677-7042

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA № 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeroporto Governador Aluízio Alves (SBSG), localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, o art. 2º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.555, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 14, incisos I e III, do Anexo da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2019, no Decreto nº 13.448, de 5 de junho de 2017, no Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019 e no Decreto nº 10.472, de 24 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 50000.013773/2021-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico (POE) para exploração, sob a de modalidade de concessão, do Aeroporto Governador Alulzio Alves (SBSG), localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Cúvil (Anac), conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e será formalizada mediante contrato de concessão, observadas as disposições do Decreto nº 7.524, de 22 de novembro de 2011, e demais requisitos legais e regulamentares.

demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) № 927, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN Nº 811, de 15 de dezembro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.019628/2021-90, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Alto Alegre do Pindaré, no Estado do Maranhão, por meio do Departamento Municípal de Trânsito (DMT), código de órgão autuador nº 201080, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 928, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.030033/2020-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por cinco anos, a partir da data de sua publicação, a empresa JPG BLANS LTDA - ME, CNPI nº 83.633.059/0001-34, localizada na Rua Professor Becker, nº 2141, Andar 1, Centro, Guarapuava/PR, CEP: 85.010-170, para exercer a atividade de empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 929, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.016542/2021-13, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do 5 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa juridica ATIVE ITAPETININGA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 10.488.998/0001-79, situada na Rua Salvador Batista, nº 391, Jardim Bela Vista, Itapetininga/SP, CEP: 18.207-675, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 56.443, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta dos processos listados abaixo, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo - CT abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Processo SEI	Nº CT	Detentor CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.004606/2021-92	CT 8301	CFS AEROPRODUCTS INC.	Novo Modelo de motor	ALF502L, ALF502L-2, ALF502L-2A, ALF502L-3, ALF502R-3, ALF502R-4, ALF502R-5 and ALF502R-3A	23/07/2021
00066.024818/2020-13	2021T03	THE BOEING COMPANY	Novo Modelo	BOEING 787-8, 787-9, 787-10	06/08/2021

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontram-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO



